



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUÃ

Estado do Paraná

**CÂMARA DE VEREADORES
APROVADO**

Em, 19 de 05 de 2026

Ata(s) nº 14 e 16

PROJETO DE LEI Nº 14/2026

Manuela Ferreira

PROTOCOLO Nº 34/2026

Data 30/04/2026 **Horas** 09:07

Julia
CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPUÃ

SÚMULA: *Institui forma de cobrança para a Taxa de Lixo e promove alterações no artigo 215, I e a tabela IX, todos da Lei Municipal nº 149/2003, que institui o Código Tributário do Município*

O prefeito do Município de Arapuã, Estado do Paraná, Sr. MANOEL SALVADOR, usando das suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Arapuã, aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º A arrecadação da Taxa de Coleta de Lixo poderá ser efetuada na conta de água/esgoto da Sanepar, mediante Termo de Compromisso e Responsabilidade ao Contrato de Concessão - COC e/ou Contrato de Programa - CP ou Convênio, celebrado entre a Cia de Saneamento do Paraná - SANEPAR e o Município.

§ 1º Quando a Taxa de Coleta de Lixo for arrecadada pela Sanepar, será mantida a mesma data de vencimento da conta de água/esgoto da Sanepar.

§ 2º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Termo de Compromisso e Responsabilidade ao Contrato de Concessão - COC e/ou Contrato de Programa - CP ou Convênio com a Cia de Saneamento do Paraná - SANEPAR, permitindo a arrecadação da Taxa de Coleta de Lixo devida pelos contribuintes residentes no Município, na mesma conta de água e/ou esgoto da SANEPAR.

Art. 2º A Taxa de Coleta de Lixo será lançada com base na Unidade Fiscal do Município - UFM, em função da classe do gerador de lixo, da categoria e do número de economias de uso do imóvel, correspondendo o seu valor à aplicação dos coeficientes especificados na Tabela de Cobrança, Anexo I.

Art. 3º O critério para determinar o enquadramento da classe do gerador de lixo a ser aplicado é a média referente a 12 (doze) meses de consumo de água consecutivos da matrícula cadastrada na SANEPAR pelo número de economias nela contida do ano anterior ao do lançamento.

Art. 4º No decorrer do exercício fiscal as novas ligações de água e/ou esgoto, o contribuinte será enquadrado na classe do gerador de lixo pertencente a primeira faixa da Tabela de Cobrança, Anexo I, conforme a categoria cadastral.

Sm



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUÃ

Estado do Paraná

Art. 5º A arrecadação feita junto a SANEPAR será somente dos contribuintes que estiverem com os imóveis devidamente cadastrados na SANEPAR e que sejam servidos pelas ligações ativas de água e/ou esgoto da SANEPAR.

Art. 6º Na situação em que o contribuinte não possuir ligação de água, porém possuir ligação de esgoto sanitário, será enquadrado na classe do gerador de lixo, considerando a média 12 (doze) meses consecutivos de consumo de água estimada e calculada nos termos do Art 3º.

Art. 7º Caso o contribuinte não possua ligação de água nem de esgoto sanitário administrado pela Sanepar, a Taxa de Coleta de Lixo será lançada de acordo com o disposto em Lei municipal nº 149/2003, e cobrado diretamente pelo município, incluindo localidades, onde a coleta do lixo é feita pelo município.

Art. 8º No caso de religação de água/esgoto o contribuinte será enquadrado na classe histórica da matrícula da SANEPAR do exercício fiscal. Na ausência de histórico o contribuinte será enquadrado na classe do gerador de lixo da primeira faixa da Tabela de Cobrança, Anexo I, conforme a categoria cadastral.

Art. 9º Será enquadrado na classe do coeficiente específico da Tabela de Cobrança, Anexo I a Taxa Social de Lixo, para o contribuinte inscrito na Tarifa Social da Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR.

§ 1º Durante o exercício fiscal o contribuinte poderá ter o benefício a qualquer momento, como também poderá perdê-lo.

§ 2º Quando da perda do benefício da Taxa Social de Lixo, o mesmo será enquadrado na classe do gerador de lixo da primeira faixa da Tabela de Cobrança do Anexo I, conforme a categoria cadastral.

Art. 10 Quando houver mudança de categoria cadastral ou aumentar/diminuir o número de economias do seu imóvel no cadastro da SANEPAR, o mesmo será reclassificado no mesmo exercício fiscal, conforme a Tabela de Cobrança do Anexo I.

Art. 11 O cálculo do valor a ser cobrado tem como referência o número de economias cadastradas/contidas na matrícula da SANEPAR do imóvel, multiplicado pelo coeficiente correspondente à classe do gerador de lixo, conforme Tabela de cobrança Anexo I.

§ 1º Para os imóveis que tenham categorias mistas, será efetuado cálculo do valor para a cobrança da Taxa de Coleta de Lixo, pela média entre os coeficientes de cada categoria, conforme Tabela de Cobrança em Anexo.

Art. 12 A cobrança será efetuada diretamente pela prefeitura. O pagamento poderá ser efetuado das seguintes formas:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUÃ

Estado do Paraná

§ 1º Em parcela única por meio de documento emitido pela prefeitura até a data de vencimento definida por esta.

§ 2º Não sendo realizado o pagamento até a data de vencimento, a Prefeitura encaminhará para lançamento automático, na conta de água/esgoto da SANEPAR em até 12 parcelas iguais, sucessivas e sem juros.

Art. 13 Pelo inadimplemento da Taxa de Coleta de Lixo arrecadado pela SANEPAR será aplicado multa de 2%.

Art. 14 O contribuinte que optar pela exclusão do pagamento da Taxa de Coleta de Lixo por meio da conta de água/esgoto da Sanepar, deverá proceder a quitação dos débitos pendentes e a vencer, em parcela única, diretamente na Prefeitura, em prazo a ser fixado por esta.

Parágrafo Único. A Prefeitura comunicará de imediato à Sanepar para proceder a retirada da arrecadação da Taxa de Coleta de Lixo da conta de água/esgoto da SANEPAR.

Art. 15 Fica acrescentado o Parágrafo Único ao inciso I do art. 215 da Lei Municipal nº 145/2023 a alínea 'a', com a seguinte redação:

Art. 215 (....)

I (...)

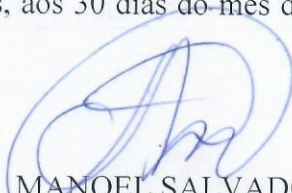
Parágrafo único. A taxa de coleta de lixo poderá ser efetuada na conta de água/esgoto da Sanepar, mediante Termo de Compromisso e Responsabilidade ao Contrato de Concessão - COC e/ou Contrato de Programa - CP ou Convênio, celebrado entre a Cia de Saneamento do Paraná - SANEPAR e o Município.

Art. 16 A tabela IX, da Lei Municipal nº 149/2003, que institui o Código Tributário do Município, passam a vigorar com a redação apresentada no anexo I da presente lei.

Art. 17 Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 18 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, na data de sua publicação, atendido o disposto no art. 150, inciso III, alíneas, "b" e "c" da Constituição Federal.

Paço Municipal Hélio Matias, aos 30 dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e seis.


MANOEL SALVADOR
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUÃ

Estado do Paraná

ANEXO I

TABELA IX PARA COBRANÇA DA TAXA DE COLETA DE LIXO

1) Contribuinte cadastrado na categoria **RESIDENCIAL** de água/esgoto

CLASSE DO GERADOR DE LIXO	HISTÓRICO DE CONSUMO DE ÁGUA	COEFICIENTE UFM (mensal)
A	Até 5 m ³	0,2142 UFM
B	> 5 m ³ e <= 10 m ³	0,2914 UFM
C	> 10 m ³ e <= 15 m ³	0,3574 UFM
D	> 15 m ³ e <= 20 m ³	0,4279 UFM
E	Acima de 20 m ³	0,5076 UFM

2) Contribuinte cadastrado na categoria **COMERCIAL/INDUSTRIAL/UTILIDADE PÚBLICA** de água/esgoto

CLASSE DO GERADOR DE LIXO	HISTÓRICO DE CONSUMO DE ÁGUA	COEFICIENTE UFM (mensal)
F	Até 5 m ³	0,3210 UFM
G	> 5 m ³ e <= 15 m ³	0,4291 UFM
H	Acima de 15 m ³	0,6071 UFM

3) Contribuinte cadastrado na categoria **PODER PÚBLICO** de água/esgoto

CLASSE DO GERADOR DE LIXO	HISTÓRICO DE CONSUMO DE ÁGUA	COEFICIENTE UFM (mensal)
07		ISENTO



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUÃ

Estado do Paraná

- 4) Contribuinte cadastrado na categoria **ÁGUA SOLIDÁRIA** de água/esgoto

CLASSE DO GERADOR DE LIXO	HISTÓRICO DE CONSUMO DE ÁGUA	COEFICIENTE UFM (mensal)
AE		0,1250 UFM

- 5) Demais **LOCALIDADES** que não possua ligação de água nem de esgoto sanitário Administrado pela Sanepar

CLASSE DO GERADOR DE LIXO	HISTÓRICO DE CONSUMO DE ÁGUA	COEFICIENTE UFM (mensal)
RESIDENCIAL		2,5703 UFM
COMÉRCIO/INDÚSTRIA E UTILIDADE PÚBLICA		3,4962 UFM

MANOEL SALVADOR
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUÃ

Estado do Paraná

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 14/2026.

Ilustríssimo Senhor Presidente
Alisson Thiago Dias Paulino e nobres Vereadores

Cumpre-nos nesta oportunidade encaminhar, para apreciação desta Colenda Câmara de Vereadores, o anexo projeto de lei que tem por finalidade instituir a cobrança da **TAXA DE COLETA DE LIXO**, com lançamento e arrecadação por meio da fatura mensal de água e esgoto da Companhia de Saneamento do Paraná – Sanepar, em conformidade com o Novo Marco Legal do Saneamento Básico. Da Obrigatoriedade Legal, promovendo adequações no mesmo sentido no Código Tributário Municipal.

A Lei Federal nº 14.026, de 15 de julho de 2020, alterou a Lei nº 11.445/2007 e estabeleceu em seu art. 35, §2º, que **“a não proposição de instrumento de cobrança pelo titular do serviço nos termos deste artigo, no prazo de 12 (doze) meses de vigência desta Lei, configura renúncia de receita e exigirá a comprovação de atendimento ao art. 14 da Lei Complementar nº 101/2000”**.

Portanto, a instituição da taxa deixou de ser facultativa e passou a ser obrigação do Município. O prazo encerrou em julho de 2021.

O descumprimento da norma pelo gestor configura renúncia de receita, nos termos do art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF. Isso sujeita o Prefeito Municipal às sanções previstas no art. 10, inciso X, da Lei nº 8.429/1992 de Improbidade Administrativa, além de rejeição de contas pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná – TCE/PR. Além de que o TCE/PR já firmou entendimento pela obrigatoriedade da cobrança, conforme Acórdãos nº 2630/22 e nº 548/23 do Tribunal Pleno, determinando que municípios adotem o instrumento tarifário para garantir a sustentabilidade econômico-financeira do serviço.

Em relação à Sustentabilidade Econômico-Financeira, o art. 29, II da Lei nº 11.445/2007 determina que os serviços de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos terão sustentabilidade assegurada por meio de cobrança. Hoje, o custeio é feito pelo tesouro municipal, comprometendo recursos de saúde, educação e outras áreas essenciais. A taxa específica corrige essa distorção e atende ao princípio do poluidor-pagador.

Já quanto a Forma de Cobrança via Sanepar, o art. 35, §1º, II da Lei nº 11.445/2007 autoriza expressamente a cobrança junto à fatura de consumo de outros serviços públicos, sendo a conta de água o mecanismo mais eficiente, eis que garante:

- Baixa inadimplência, aproveitando a capilaridade e o alto índice de pagamento da Sanepar;
- Menor custo administrativo, evitando criar nova estrutura de lançamento e cobrança;
- Transparência ao cidadão, pois o valor a ser pago vem destacado em campo



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUÃ

Estado do Paraná

próprio na fatura;

- Base cadastral atualizada, pois utiliza as mesmas economias já cadastradas.

A Sanepar já possui convênios nesse modelo com diversos municípios paranaenses, com aprovação da AGEPAR – Agência Reguladora do Paraná.

A medida garante continuidade e melhoria dos serviços de coleta, transporte, transbordo, tratamento e destinação final ambientalmente adequada dos resíduos, cumprindo as metas do Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos e evitando lixões e danos ambientais.

Para exemplificação, apresentamos a tabela com as despesas médias do Município de Arapuã com a coleta de lixo no ano de 2025, bem como a tabela desta lei, com os valores devidamente calculados com base na Unidade Fiscal do Município:

DESPESAS MUNICIPIO DE ARAPUÃ COM A COLETA DE LIXO ANO DE 2025

PEÇAS E COMBUSTIVEL	R\$ 59.067,13
FUNCIONARIOS	R\$ 215.891,36
<i>Subtotal das despesas</i>	R\$ 274.958,49
VALOR ARRECADADO PELO MUNICIPIO COM TAXA DE COLETA DE LIXO ANO DE 2025.	R\$ 17.302,57
TOTAL DE GASTOS DO CAIXA DA PREFEITURA	R\$ 257.655,92

ANEXO I – TABELA DE COBRANÇA – TAXA DE COLETA DE LIXO

1) Contribuinte cadastrado na categoria **RESIDENCIAL** de água/esgoto

CLASSE DO GERADOR DE LIXO	HISTÓRICO DE CONSUMO DE ÁGUA	COEFICIENTE UFM (mensal)	VALOR ANUAL POR MATRÍCULA (R\$)	VALOR MENSAL EM DOZE (12) PARCELAS (R\$)
A	Até 5 m ³	0,2142 UFM	R\$ 112,92	R\$ 9,41
B	> 5 m ³ e <= 10 m ³	0,2914 UFM	R\$ 153,60	R\$ 12,80
C	> 10 m ³ e <= 15 m ³	0,3574 UFM	R\$ 188,40	R\$ 15,70
D	> 15 m ³ e <= 20 m ³	0,4279 UFM	R\$ 225,60	R\$ 18,80
E	Acima de 20 m ³	0,5076 UFM	R\$ 267,60	R\$ 22,30



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUÃ

Estado do Paraná

- 2) Contribuinte cadastrado na categoria **COMERCIAL/INDUSTRIAL/UTILIDADE PÚBLICA** de água/esgoto

CLASSE DO GERADOR DE LIXO	HISTÓRICO DE CONSUMO DE ÁGUA	COEFICIENTE UFM (mensal)	VALOR ANUAL POR MATRÍCULA (R\$)	VALOR MENSAL EM DOZE (12) PARCELAS (R\$)
F	Até 5 m ³	0,3210 UFM	R\$ 169,20	R\$ 14,10
G	> 5 m ³ e <= 15 m ³	0,4291 UFM	R\$ 226,20	R\$ 18,85
H	Acima de 15 m ³	0,6071 UFM	R\$ 320,04	R\$ 26,67

- 3) Contribuinte cadastrado na categoria **PODER PÚBLICO** de água/esgoto

CLASSE DO GERADOR DE LIXO	HISTÓRICO DE CONSUMO DE ÁGUA	COEFICIENTE UFM (mensal)	VALOR ANUAL POR MATRÍCULA (R\$)	VALOR MENSAL EM DOZE (12) PARCELAS (R\$)
07				ISENTO

- 4) Contribuinte cadastrado na categoria **ÁGUA SOLIDÁRIA** de água/esgoto

CLASSE DO GERADOR DE LIXO	HISTÓRICO DE CONSUMO DE ÁGUA	COEFICIENTE UFM (mensal)	VALOR ANUAL POR MATRÍCULA (R\$)	VALOR MENSAL EM DOZE (12) PARCELAS (R\$)
AE		0,1250 UFM	R\$ 65,88	R\$ 5,49

- 5) Demais **LOCALIDADES** que não possua ligação de água nem de esgoto sanitário Administrado pela Sanepar

CLASSE DO GERADOR DE LIXO	HISTÓRICO DE CONSUMO DE ÁGUA	COEFICIENTE UFM (mensal)	VALOR ANUAL POR MATRÍCULA PARA PAGAMENTO A VISTA (R\$)	VALOR MENSAL EM TRÊS (3) PARCELAS (R\$)
RESIDENCIAL		2,5703 UFM	R\$ 112,92	R\$ 37,64
COMÉRCIO/INDÚSTRIA E UTILIDADE PÚBLICA		3,4962 UFM	R\$ 153,60	R\$ 51,20



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUÃ

Estado do Paraná

Pelo exposto, e diante da imposição legal e do risco de sanções ao Município e ao gestor, solicitamos a aprovação do presente Projeto de Lei por esta Casa Legislativa.

Na certeza de poder contar com a compreensão dos membros desta Casa Legislativa quanto à apreciação, votação e aprovação da matéria em pauta para proposição final de lei, reitero votos de elevada estima e especial consideração.

Arapuã, 30 de abril de 2026.

MANOEL SALVADOR
PREFEITO MUNICIPAL

Amparo Legal

CTN – Lei 5.172/66, art. 7º §3º: autoriza arrecadação por concessionária

Portaria nº 3/1999 – SDE/MJ: legaliza cobrança via fatura

TAC (MPPR x Sanepar) – 27/04/2009: autoriza formalmente a prática

Lei 14.026/2020 – Marco Legal do Saneamento: permite cálculo pelo consumo de água

(...) reforça que a sustentabilidade econômico-financeira dos serviços deve ser buscada mediante cobrança de tarifas ou taxas diretamente dos usuários Lei 14.026/2020

Desde Julho de 2021, a omissão do gestor municipal em adotar as medidas para implementação de uma das formas de cobrança direta ao usuário poderá configurar ato de improbidade administrativa nos termos do art. 10, X, da Lei nº 8.429/92. Lei 14.026/2020

(...) a não instituição de taxa ou tarifa pelo serviço de coleta de resíduos sólidos urbanos, sem cumprir os requisitos da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), configura renúncia de receita e contraria os princípios da economicidade e sustentabilidade. O Novo Marco Legal do Saneamento Básico (Lei 14.026/2020) tornou a cobrança obrigatória, e o descumprimento pode levar a sanções para o gestor municipal.

Tal omissão pode gerar apontamentos do Tribunal de Contas, restrições a transferências voluntárias(...)

[< Voltar ao relatório](#)

Item do Questionário

☐ Arapuã☐ 22137. O Município instituiu e regulamentou, por meio de lei, a Taxa de Coleta de Resíduos Sólidos?☐ SIM

Departamento Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente

☐ 22139. A legislação que institui a Taxa de Coleta de Resíduos Sólidos considera que o serviço a ser prestado seja específico e divisível, ou seja, possa ser individualizado por contribuinte?☐ SIM

Departamento Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente

☐ 22140. O município possui estudo técnico realizado nos últimos 10 anos com a estimativa do custo de operação dos serviços de coleta, manejo e destinação de resíduos sólidos?☐ NÃO

Departamento Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente

☐ 22142. A definição dos valores da Taxa de Coleta de Resíduos Sólidos foi definida com base no estudo técnico realizado?☐ NÃO

Departamento Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente

☐ 22143. A arrecadação da Taxa de Coleta de Resíduos Sólidos foi suficiente para financiar os serviços ao qual está vinculada, considerando o último exercício fiscal encerrado?☐ NÃO

Departamento Municipal de Finanças

☐ 22144. O município implementa estratégias alternativas para viabilizar a arrecadação da Taxa de Coleta de Resíduos Sólidos, como parcerias com concessionárias de serviços públicos para inclusão da cobrança nas faturas de água ou energia elétrica?☐ NÃO

Departamento Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente



Município de Arapuã
Tributos Lançados x Recolhidos

Exercício 2026

página 1 de 1

tributo	lançado		recolhido		saldo	
Taxa de Coleta de Lixo						
	principal normal:	22.614,10	principal:	169,23	principal:	22.444,87
	principal imune:	80,16	acrêscimos:	-16,91	acrêscimos:	0,00
	principal isento:	80,16	total:	152,32	total:	22.444,87
	principal total:	22.774,42				
Imposto Predial e Territorial Urbano						
	principal normal:	153.075,75	principal:	756,01	principal:	152.319,74
	principal imune:	2.669,69	acrêscimos:	-75,60	acrêscimos:	0,00
	principal isento:	734,86	total:	680,41	total:	152.319,74
	principal total:	156.480,30				
Imposto Territorial Urbano						
	principal normal:	52.760,78	principal:	444,45	principal:	52.356,82
	principal imune:	918,61	acrêscimos:	-43,23	acrêscimos:	0,00
	principal isento:	5.682,89	total:	401,22	total:	52.356,82
	principal total:	59.362,28				
Total lançado principal normal:		228.450,63	Total recolhido principal:	1.369,69	Total saldo principal:	227.121,43
Total lançado principal imune:		3.668,46	Total recolhido acrêscimos:	-135,74	Total saldo acrêscimos:	0,00
Total lançado principal isento:		6.497,91	Total recolhido:	1.233,95	Total saldo:	227.121,43
Total lançado principal total:		238.617,00				

Critérios de seleção:

Exercício de lançamento: 2026

Somente parcelamento: Não

Tributos de: Imóvel urbano - IPTU e Taxas



Município de Arapuã
Tributos Lançados x Recolhidos

Exercício 2025

página 1 de 1

Exercício 2020

Exercício 2020

Exercício 2020

Exercício 2020

Exercício 2020

Exercício 2020

Exercício 2020

Exercício 2020

Exercício 2020

Exercício 2020

Exercício 2020

Exercício 2020

Exercício 2020

Exercício 2020

Exercício 2020

Exercício 2020

Exercício 2020

Exercício 2020

Exercício 2020

Exercício 2020

Exercício 2020

Exercício 2020

Exercício 2020

Exercício 2020

Exercício 2020

Exercício 2020

Exercício 2020

Exercício 2020

Exercício 2020

Exercício 2020

Exercício 2020

Exercício 2020

Exercício 2020

Exercício 2020

Exercício 2020

Exercício 2020

Exercício 2020

Exercício 2020

Exercício 2020

Exercício 2020

Exercício 2020

Exercício 2020

Exercício 2020

Exercício 2020

Exercício 2020

Exercício 2020

Exercício 2020

Exercício 2020

Exercício 2020

Exercício 2020

Exercício 2020

Exercício 2020

Exercício 2020

Exercício 2020

Exercício 2020

Exercício 2020

Exercício 2020

Exercício 2020

Exercício 2020

Exercício 2020

Exercício 2020

Exercício 2020

Exercício 2020

Exercício 2020

Exercício 2020

Exercício 2020

Exercício 2020

Exercício 2020

Exercício 2020

Exercício 2020

Exercício 2020

Exercício 2020

Exercício 2020

Exercício 2020

Exercício 2020

Exercício 2020

Exercício 2020

Exercício 2020

Exercício 2020

Exercício 2020

Exercício 2020

Exercício 2020

Exercício 2020

Exercício 2020

Exercício 2020

Exercício 2020

Exercício 2020

Exercício 2020

Exercício 2020

Exercício 2020

Exercício 2020

Exercício 2020

Exercício 2020

Exercício 2020

Exercício 2020

Exercício 2020

Exercício 2020

Exercício 2020

Exercício 2020

Exercício 2020

Exercício 2020

Exercício 2020

Exercício 2020

Exercício 2020

Exercício 2020

Exercício 2020

Exercício 2020

Exercício 2020

Exercício 2020

Exercício 2020

Exercício 2020

Exercício 2020

Exercício 2020

Exercício 2020

Exercício 2020

Exercício 2020

Exercício 2020

Exercício 2020

Exercício 2020

Exercício 2020

Exercício 2020

Exercício 2020

Exercício 2020

Exercício 2020

Exercício 2020

Exercício 2020

Exercício 2020

Exercício 2020

Exercício 2020

Exercício 2020

Exercício 2020

Exercício 2020

Exercício 2020

Exercício 2020

Exercício 2020

Exercício 2020

Exercício 2020

Exercício 2020

Exercício 2020

Exercício 2020

Exercício 2020

Exercício 2020

Exercício 2020

Exercício 2020

Exercício 2020

Exercício 2020

Exercício 2020

Exercício 2020

Exercício 2020

Exercício 2020

Exercício 2020

Exercício 2020

Exercício 2020

Exercício 2020

Exercício 2020

Exercício 2020

Exercício 2020

Exercício 2020

Exercício 2020

Exercício 2020

Exercício 2020

Exercício 2020

Exercício 2020

Exercício 2020

Exercício 2020

Exercício 2020

Exercício 2020

Exercício 2020

Exercício 2020

Exercício 2020

Exercício 2020

Exercício 2020

Exercício 2020

Exercício 2020

Exercício 2020

Exercício 2020

Exercício 2020

Exercício 2020

Exercício 2020

Exercício 2020

Exercício 2020

Exercício 2020

Exercício 2020

Exercício 2020

Exercício 2020

Exercício 2020

Exercício 2020

Exercício 2020

Exercício 2020

Exercício 2020

Exercício 2020

Exercício 2020

Exercício 2020

Exercício 2020

Exercício 2020

Exercício 2020

Exercício 2020

Exercício 2020

Exercício 2020

Exercício 2020

Exercício 2020

Exercício 2020

Exercício 2020

Exercício 2020

Exercício 2020

Exercício 2020

Exercício 2020

Exercício 2020

Exercício 2020

Exercício 2020

Exercício 2020

Exercício 2020

Exercício 2020

Exercício 2020

Exercício 2020

Exercício 2020

Exercício 2020

Exercício 2020

Exercício 2020

Exercício 2020

Exercício 2020

Exercício 2020

Exercício 2020

Exercício 2020

Exercício 2020

Exercício 2020

Exercício 2020

Exercício 2020

Exercício 2020

Exercício 2020

Exercício 2020

Exercício 2020

Exercício 2020

Exercício 2020

Exercício 2020

Exercício 2020

Exercício 2020

Exercício 2020

Exercício 2020

Exercício 2020

Exercício 2020

Exercício 2020

Exercício 2020

Exercício 2020

Exercício 2020

Exercício 2020

Exercício 2020

Exercício 2020

Exercício 2020

Exercício 2020

Exercício 2020

Exercício 2020

Exercício 2020

Exercício 2020

Exercício 2020

Exercício 2020

Exercício 2020

Exercício 2020

Exercício 2020

Exercício 2020

Exercício 2020

Exercício 2020

Exercício 2020

Exercício 2020

Exercício 2020

Exercício 2020

Exercício 2020

Exercício 2020

Exercício 2020

Exercício 2020

Exercício 2020

Exercício 2020

Exercício 2020

Exercício 2020

Exercício 2020

Exercício 2020

Exercício 2020

Exercício 2020

Exercício 2020

Exercício 2020

Exercício 2020

Exercício 2020

Exercício 2020

Exercício 2020

Exercício 2020

Exercício 2020

Exercício 2020

Exercício 2020

Exercício 2020

Exercício 2020

Exercício 2020

Exercício 2020

Exercício 2020

Exercício 2020

Exercício 2020

Exercício 2020

Exercício 2020

Exercício 2020

Exercício 2020

Exercício 2020

Exercício 2020

Exercício 2020

Exercício 2020

Exercício 2020

Exercício 2020

Exercício 2020

Exercício 2020

Exercício 2020

Exercício 2020

Exercício 2020

Exercício 2020

Exercício 2020

Exercício 2020

Exercício 2020

Exercício 2020

Exercício 2020

Exercício 2020

Exercício 2020

Exercício 2020

Exercício 2020

Exercício 2020

Exercício 2020

Exercício 2020

Exercício 2020

Exercício 2020

Exercício 2020

Exercício 2020

Exercício 2020

Exercício 2020

Exercício 2020

Exercício 2020

Exercício 2020

Exercício 2020

Exercício 2020

Exercício 2020

Exercício 2020

Exercício 2020

Exercício 2020

Exercício 2020

Exercício 2020

Exercício 2020

Exercício 2020

Exercício 2020

Exercício 2020

Exercício 2020

Exercício 2020

Exercício 2020

Exercício 2020

Exercício 2020

Exercício 2020

Exercício 2020

Exercício 2020

Exercício 2020

Exercício 2020

Exercício 2020

Exercício 2020

Exercício 2020

Exercício 2020

Exercício 2020

Exercício 2020

Exercício 2020

Exercício 2020

Exercício 2020

Exercício 2020

Exercício 2020

Exercício 2020

Exercício 2020

Exercício 2020

Exercício 2020

Exercício 2020

Exercício 2020

Exercício 2020

Exercício 2020

Exercício 2020

Exercício 2020

Exercício 2020

Exercício 2020

Exercício 2020

Exercício 2020

Exercício 2020

Exercício 2020

Exercício 2020

Exercício 2020

Exercício 2020

Exercício 2020

Exercício 2020

Exercício 2020

Exercício 2020

Exercício 2020

Exercício 2020

Exercício 2020

Exercício 2020

Exercício 2020

Exercício 2020

Exercício 2020

Exercício 2020

Exercício 2020

Exercício 2020

Exercício 2020

Exercício 2020

Exercício 2020

Exercício 2020

Exercício 2020

Exercício 2020

Exercício 2020

Exercício 2020

Exercício 2020

Exercício 2020

Exercício 2020

Exercício 2020

Exercício 2020

Exercício 2020

Exercício 2020

Exercício 2020

Exercício 2020

Exercício 2020

Exercício 2020

Exercício 2020

Exercício 2020

Exercício 2020

Exercício 2020

Exercício 2020

Exercício 2020

Exercício 2020

Exercício 2020

Exercício 2020

Exercício 2020

Exercício 2020

Exercício 2020

Exercício 2020

Exercício 2020

Exercício 2020

Exercício 2020

Exercício 2020

Exercício 2020

Exercício 2020

Exercício 2020

Exercício 2020

Exercício 2020

Exercício 2020

Exercício 2020

Exercício 2020

Exercício 2020

Exercício 2020

Exercício 2020

Exercício 2020

Exercício 2020

Exercício 2020

Exercício 2020

Exercício 2020

Exercício 2020

Exercício 2020

Exercício 2020

Exercício 2020

Exercício 2020

Exercício 2020

Exercício 2020

Exercício 2020

Exercício 2020

Exercício 2020

Exercício 2020

Exercício 2020

Exercício 2020

Exercício 2020

Exercício 2020

Exercício 2020

Exercício 2020

Exercício 2020

Exercício 2020

Exercício 2020

Exercício 2020

Exercício 2020

Exercício 2020

Exercício 2020

Exercício 2020

Exercício 2020

Exercício 2020

Exercício 2020

Exercício 2020

Exercício 2020

Exercício 2020

Exercício 2020

Exercício 2020

Exercício 2020

Exercício 2020

Exercício 2020

Exercício 2020

Exercício 2020

Exercício 2020

Exercício 2020

Exercício 2020

Exercício 2020

Exercício 2020

Exercício 2020

Exercício 2020

Exercício 2020

Exercício 2020

<

Critérios de seleção:
Exercício de lançamento: 2025
Somente parcelamento: Não
Tributos de: Imóvel urbano - Todos

Município de Arapuã - PR
Listagem de requisições de compra - 2026

Data: 07/03/2025 **Contrato** Sequência: 3052 - 14-2/2025 **Licitação** Pregão 143 - 000001/2025 **Preço total** 1.465,20

Número 055630 **Solicitante** 27435 JOSE RAMOS ALVARES SOBRINHO **Local** 1025 DIVISAO DE TRANSPORTES

Fornecedor 32927-4 PARANA MOLAS E AUTO PEÇAS LTDA

Descrição: REFERE-SE A PEÇAS DESTINADAS AO VEÍCULO PLACAS BCE 6877
2 BATERIAS

Itens:	Lote	Item	Código	Produto	Marca	Quantidade	Preço unitário	Preço total
	007	001	033535	PEÇAS NOVAS, ORIGINAIS OU DE	Conforme a tabela	1,00	1.465,20	1.465,20

Data: 24/03/2025 **Contrato** Sequência: 3052 - 14-2/2025 **Licitação** Pregão 143 - 000001/2025 **Preço total** 375,57

Número 055792 **Solicitante** 27435 JOSE RAMOS ALVARES SOBRINHO **Local** 1025 DIVISAO DE TRANSPORTES

Fornecedor 32927-4 PARANA MOLAS E AUTO PEÇAS LTDA

Descrição: REFERE-SE A PEÇAS DESTINADAS AO VEÍCULO PLACAS BCE 6877
TRAVESSA 4 DO CHASSI

Itens:	Lote	Item	Código	Produto	Marca	Quantidade	Preço unitário	Preço total
	007	001	033535	PEÇAS NOVAS, ORIGINAIS OU DE	Conforme a tabela	1,00	375,57	375,57

Data: 23/04/2025 **Contrato** Sequência: 3052 - 14-2/2025 **Licitação** Pregão 143 - 000001/2025 **Preço total** 1.067,54

Número 056182 **Solicitante** 27435 JOSE RAMOS ALVARES SOBRINHO **Local** 1025 DIVISAO DE TRANSPORTES

Fornecedor 32927-4 PARANA MOLAS E AUTO PEÇAS LTDA

Descrição: REFERE-SE A PEÇAS DESTINADAS AO VEÍCULO PLACAS BCE 6877
2 ARLA 32 20L
20 OLEO 15W

Itens:	Lote	Item	Código	Produto	Marca	Quantidade	Preço unitário	Preço total
	007	001	033535	PEÇAS NOVAS, ORIGINAIS OU DE	Conforme a tabela	1,00	1.067,54	1.067,54

Data: 09/05/2025 **Contrato** Sequência: 3052 - 14-2/2025 **Licitação** Pregão 143 - 000001/2025 **Preço total** 931,44

Número 056394 **Solicitante** 27435 JOSE RAMOS ALVARES SOBRINHO **Local** 8 DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

Fornecedor 32927-4 PARANA MOLAS E AUTO PEÇAS LTDA

Descrição: PEÇAS DESTINADAS AO VEÍCULO PLACAS BCE 6877
2 ARREBITE DE LONA, CATRACA AUTOMATICA TRAS LD, CATRACA AUTOMÁTICA TRAS LE 2 JOGO DE LONAS DO FREIO TRAS

Itens:	Lote	Item	Código	Produto	Marca	Quantidade	Preço unitário	Preço total
	007	001	033535	PEÇAS NOVAS, ORIGINAIS OU DE	Conforme a tabela	1,00	931,44	931,44

Data: 13/05/2025 **Contrato** Sequência: 3052 - 14-2/2025 **Licitação** Pregão 143 - 000001/2025 **Preço total** 1.407,06

Número 056440 **Solicitante** 27435 JOSE RAMOS ALVARES SOBRINHO **Local** 1025 DIVISAO DE TRANSPORTES

Fornecedor 32927-4 PARANA MOLAS E AUTO PEÇAS LTDA

Descrição: PEÇAS DESTINADAS AO VEÍCULO PLACAS BCE 6877
FLUIDO ARLA 32 E VÁLVULA DO PEDAL DO FREIO

Itens:	Lote	Item	Código	Produto	Marca	Quantidade	Preço unitário	Preço total
	007	001	033535	PEÇAS NOVAS, ORIGINAIS OU DE	Conforme a tabela	1,00	1.407,06	1.407,06

Data: 04/07/2025 **Contrato** Sequência: 3052 - 14-2/2025 **Licitação** Pregão 143 - 000001/2025 **Preço total** 2.288,28

Número 057058 **Solicitante** 27435 JOSE RAMOS ALVARES SOBRINHO **Local** 1024 DIVISAO DE OBRAS

Fornecedor 32927-4 PARANA MOLAS E AUTO PEÇAS LTDA

Descrição: PEÇAS DESTINADAS AO VEÍCULO PLACAS BCE 6877
2 FLUIDO 68
20 FLUIDO ARLA 32
1 OLEO 15W40

Município de Arapuã - PR
Listagem de requisições de compra - 2026

Itens:

Lote	Item	Código	Produto	Marca	Quantidade	Preço unitário	Preço total
007	001	033535	PEÇAS NOVAS, ORIGINAIS OU DE	Conforme a tabela	Conforme	1,00	2.288,28

Data: 12/08/2025

Número	Contrato	Licitação	Preço total
057633	Sequência: 3052 - 14-2/2025	Pregão 143 - 000001/2025	989,72
Fornecedor	Solicitante	Local	
32927-4 PARANA MOLAS E AUTO PEÇAS LTDA	27435 JOSE RAMOS ALVARES SOBRINHO	1018 DIVISAO DE ENSINO	
Descrição: REFERE-SE A LUBRIFICANTES DESTINADOS AO VEÍCULO PLACAS BCE 6877			
2 FLUIDO 68			

Itens:

Lote	Item	Código	Produto	Marca	Quantidade	Preço unitário	Preço total
007	001	033535	PEÇAS NOVAS, ORIGINAIS OU DE	Conforme a tabela	Conforme	1,00	989,72

Data: 29/08/2025

Número	Contrato	Licitação	Preço total
057873	Sequência: 3052 - 14-2/2025	Pregão 143 - 000001/2025	216,40
Fornecedor	Solicitante	Local	
32927-4 PARANA MOLAS E AUTO PEÇAS LTDA	27435 JOSE RAMOS ALVARES SOBRINHO	1024 DIVISAO DE OBRAS	
Descrição: REFERE-SE A MATERIAIS DESTINADOS AO VEÍCULO PLACAS BCE 6877			
20 FLUIDO ARLA32			

Itens:

Lote	Item	Código	Produto	Marca	Quantidade	Preço unitário	Preço total
007	001	033535	PEÇAS NOVAS, ORIGINAIS OU DE	Conforme a tabela	Conforme	1,00	216,40

Data: 29/08/2025

Número	Contrato	Licitação	Preço total
057881	Sequência: 3052 - 14-2/2025	Pregão 143 - 000001/2025	458,45
Fornecedor	Solicitante	Local	
32927-4 PARANA MOLAS E AUTO PEÇAS LTDA	32939 CLAUDINEI ALVES PEREIRA	23 DIVISÃO DE ENSINO	
Descrição: REFERE-SE PEÇAS DESTINADA VEICULOS PLACA BCE-6877			
QTD 5 ADITIVO PARA RADIADOR			
QTD 5 ÁGUA DESMERELIZADA			
QTD 20 FLUIDO ARLA32			

Itens:

Lote	Item	Código	Produto	Marca	Quantidade	Preço unitário	Preço total
007	001	033535	PEÇAS NOVAS, ORIGINAIS OU DE	Conforme a tabela	Conforme	1,00	458,45

Data: 29/08/2025

Número	Contrato	Licitação	Preço total
057882	Sequência: 3052 - 14-2/2025	Pregão 143 - 000001/2025	458,45
Fornecedor	Solicitante	Local	
32927-4 PARANA MOLAS E AUTO PEÇAS LTDA	27435 JOSE RAMOS ALVARES SOBRINHO	1025 DIVISAO DE TRANSPORTES	
Descrição: REFERE-SE A PEÇAS DESTINADA AO VEÍCULO PLACA BCE-6877			
QTD 5 ADITIVO PARA RADIADOR			
QTD 5 ÁGUA DESMERELIZADA			
QTD 20 FLUIDO ARLA32			

Itens:

Lote	Item	Código	Produto	Marca	Quantidade	Preço unitário	Preço total
007	001	033535	PEÇAS NOVAS, ORIGINAIS OU DE	Conforme a tabela	Conforme	1,00	458,45

Data: 10/09/2025

Número	Contrato	Licitação	Preço total
058087	Sequência: 3052 - 14-2/2025	Pregão 143 - 000001/2025	150,68
Fornecedor	Solicitante	Local	
32927-4 PARANA MOLAS E AUTO PEÇAS LTDA	27435 JOSE RAMOS ALVARES SOBRINHO	30 DIVISÃO DE OBRAS	
Descrição: REFERE-SE PEÇAS PARA A MANUTENÇÃO DO VEÍCULO PLACA-BCE-6877			
QTD 2 ABRAÇADEIRA DA MANGUEIRA DO RADIADOR			
QTD 1 MANGUEIRA INF DO RADIADOR			

Itens:

Lote	Item	Código	Produto	Marca	Quantidade	Preço unitário	Preço total
007	001	033535	PEÇAS NOVAS, ORIGINAIS OU DE	Conforme a tabela	Conforme	1,00	150,68

Data: 14/10/2025

Número	Contrato	Licitação	Preço total
058635	Sequência: 3052 - 14-2/2025	Pregão 143 - 000001/2025	2.124,61
Fornecedor	Solicitante	Local	
32927-4 PARANA MOLAS E AUTO PEÇAS LTDA	27435 JOSE RAMOS ALVARES SOBRINHO	30 DIVISÃO DE OBRAS	
Descrição: REFERE-SE PEÇAS PARA A MUNUTENÇÃO DO VEÍCULO-PLACA-BCE-6877			

Município de Arapuã - PR
Listagem de requisições de compra - 2026

QTD 2 ARREBITE DE LONA
QTD 2 COLA BASE
QTD 1 JOGO DE LONA
QTD 1 MOLA PATIM 2 GOMOS
QTD 2 MOLA PATIM PEQUENA
QTD 2 PATIM FREIO TRAS
QTD 2 REPARO ROLETE
QTD 2 ROLETE FLANGE
QTD 2 ROLETE ORIGINAL
QTD 1 TAMBOR FREIO TRAS

Itens:					Quantidade	Preço unitário	Preço total
Lote	Item	Código	Produto	Marca			
007	001	033535	PEÇAS NOVAS, ORIGINAIS OU DE	Conforme a tabela	1,00	2 124,61	2.124,61

Data:	16/12/2025						Preço total 96,51
-------	------------	--	--	--	--	--	----------------------

Número 059468 **Contrato** Sequência: 3052 - 14-2/2025 **Licitação** Pregão 143 - 000001/2025
Fornecedor 32927-4 PARANA MOLAS E AUTO PEÇAS LTDA **Solicitante** 27435 JOSE RAMOS ALVARES SOBRINHO **Local** 1025 DIVISAO DE TRANSPORTES
Descrição: REFERE-SE PEÇAS PARA MANUTENÇÃO DO VEÍCULO PLACA-BCE-6877
QTD 1 MAÇANETA EXT DA PORTA DIR

Itens:					Quantidade	Preço unitário	Preço total
Lote	Item	Código	Produto	Marca			
007	001	033535	PEÇAS NOVAS, ORIGINAIS OU DE	Conforme a tabela	1,00	96,51	96,51

Data:	03/02/2026						Preço total 2 226,86
-------	------------	--	--	--	--	--	-------------------------

Número 059894 **Contrato** Sequência: 3052 - 14-2/2025 **Licitação** Pregão 143 - 000001/2025
Fornecedor 32927-4 PARANA MOLAS E AUTO PEÇAS LTDA **Solicitante** 27435 JOSE RAMOS ALVARES SOBRINHO **Local** 1025 DIVISAO DE TRANSPORTES
Descrição: REFERE-SE PEÇAS PARA A MANUTENÇÃO DO VEÍCULO PLACA-BCE-6877
QTD 1 FILTRO DE OLEO DO MOTOR
QTD 1 ELEMENTO DO FILTRO DE COMBUSTIVEL
QTD 1 ELEMENTO DO FILTRO DE AR
QTD 1 ELEENTO SECUNDARIO DO FILTRO DE AR
QTD 1 ELEMENTO DO FILTRO DE OLEO DO MOTOR
QTD 2 FLUIDO

Itens:					Quantidade	Preço unitário	Preço total
Lote	Item	Código	Produto	Marca			
007	001	033535	PEÇAS NOVAS, ORIGINAIS OU DE	Conforme a tabela	1,00	2 226,86	2 226,86
						Preço total	14.256,77

Critérios de seleção:

Período de emissão:
de 01/01/2025
até 31/12/2026
Produto: 033535 PEÇAS NOVAS, ORIGINAIS OU DE PRIMEIRA LINHA
Fornecedor: 032927 PARANA MOLAS E AUTO PEÇAS LTDA
Imprimir a descrição da requisição de compra.
Imprimir os itens.
Ordem de data

Município de Arapuã - PR
Listagem de requisições de compra - 2026

Data: 12/03/2025

Número 055689	Contrato Sequência: 3051 - 13-2/2025	Licitação Pregão 143 - 000001/2025	Preço total 738,26
-------------------------	--	--	------------------------------

Fornecedor 32990-8 J MACHADO FRANCO AUTOMOTIVE LTDA	Solicitante 27435 JOSE RAMOS ALVARES SOBRINHO	Local 1025 DIVISAO DE TRANSPORTES
---	---	---

Descrição: REFERE-SE A PEÇAS DESTINADAS AO VEÍCULO PLACAS BDE 7E04.
ÓLEO HIDRAULICO 68 GALÃO 20L

Itens:

Lote	Item	Código	Produto	Marca	Quantidade	Preço unitário	Preço total
008	001	033536	PEÇAS NOVAS, ORIGINAIS OU DE	Original ou primeira linha	1,00	738,26	738,26

Data: 26/06/2025

Número 056969	Contrato Sequência: 3051 - 13-2/2025	Licitação Pregão 143 - 000001/2025	Preço total 1.226,47
-------------------------	--	--	--------------------------------

Fornecedor 32990-8 J MACHADO FRANCO AUTOMOTIVE LTDA	Solicitante 27435 JOSE RAMOS ALVARES SOBRINHO	Local 30 DIVISÃO DE OBRAS
---	---	-------------------------------------

Descrição: REFERE-SE A PEÇAS DESTINADAS AO DEPARTAMENTO DE OBRAS/TRANSPORTES PARA O VEICULO PLACA BDE-7E04.
1 ELEMENTO DO FILTRO DE AR
1 ELEMENTO DO FILTRO SEPARADOR DE ÁGUA DO COMBUSTIVEL
1 FILTRO DE COMBUSTIVEL
1 FILTRO DE ÓLEO DO MOTOR
1 JOGO DE LONAS DO FREIO TRAS
2 ÓLEO HIDRAULICO 68 GALÃO 20L

Itens:

Lote	Item	Código	Produto	Marca	Quantidade	Preço unitário	Preço total
008	001	033536	PEÇAS NOVAS, ORIGINAIS OU DE	Original ou primeira linha	1,00	1.226,47	1.226,47

Data: 08/07/2025

Número 057120	Contrato Sequência: 3051 - 13-2/2025	Licitação Pregão 143 - 000001/2025	Preço total 995,36
-------------------------	--	--	------------------------------

Fornecedor 32990-8 J MACHADO FRANCO AUTOMOTIVE LTDA	Solicitante 27435 JOSE RAMOS ALVARES SOBRINHO	Local 1024 DIVISAO DE OBRAS
---	---	---------------------------------------

Descrição: PEÇAS DESTINADAS AO VEÍCULO PLACAS BDE 7E04
AGENTE REDUTOR LIQUIDO GALÃO 20 L
ÓLEO 15W40 GALÃO 20L
ÓLEO HIDRAULICO 68 GALÃO 20L

Itens:

Lote	Item	Código	Produto	Marca	Quantidade	Preço unitário	Preço total
008	001	033536	PEÇAS NOVAS, ORIGINAIS OU DE	Original ou primeira linha	1,00	995,36	995,36

Data: 14/08/2025

Número 057658	Contrato Sequência: 3051 - 13-2/2025	Licitação Pregão 143 - 000001/2025	Preço total 466,62
-------------------------	--	--	------------------------------

Fornecedor 32990-8 J MACHADO FRANCO AUTOMOTIVE LTDA	Solicitante 33341 HELITON ARAUJO DE MELO	Local 1025 DIVISAO DE TRANSPORTES
---	--	---

Descrição: AQUISIÇÃO DE PEÇAS PARA MANUTENÇÃO DO VEICULO BDE-7E04: 1 MANGUEIRA INFERIOR DO RADIADOR COD AC458226CA0

Itens:

Lote	Item	Código	Produto	Marca	Quantidade	Preço unitário	Preço total
008	001	033536	PEÇAS NOVAS, ORIGINAIS OU DE	Original ou primeira linha	1,00	466,62	466,62

Data: 25/08/2025

Número 057786	Contrato Sequência: 3051 - 13-2/2025	Licitação Pregão 143 - 000001/2025	Preço total 441,89
-------------------------	--	--	------------------------------

Fornecedor 32990-8 J MACHADO FRANCO AUTOMOTIVE LTDA	Solicitante 27435 JOSE RAMOS ALVARES SOBRINHO	Local 1024 DIVISAO DE OBRAS
---	---	---------------------------------------

Descrição: PEÇAS DESTINADAS AO VEÍCULO PLACAS BDE 7E04
2 JUNTA TAMPA DE VÁLVULA
1 SENSOR PRESSÃO DE ÓLEO
2 TAMPA DE VÁLVULA

Itens:

Lote	Item	Código	Produto	Marca	Quantidade	Preço unitário	Preço total
008	001	033536	PEÇAS NOVAS, ORIGINAIS OU DE	Original ou primeira linha	1,00	441,89	441,89

Data: 03/10/2025

Número 058477	Contrato Sequência: 3051 - 13-2/2025	Licitação Pregão 143 - 000001/2025	Preço total 419,98
-------------------------	--	--	------------------------------

Fornecedor 32990-8 J MACHADO FRANCO AUTOMOTIVE LTDA	Solicitante 27435 JOSE RAMOS ALVARES SOBRINHO	Local 1024 DIVISAO DE OBRAS
---	---	---------------------------------------



Município de Arapuã - PR

Listagem de requisições de compra - 2026

Descrição: REFERE-SE A PEÇAS DESTINADAS AO VEÍCULO PLACAS BDE 7E04
OLEO HIDRÁULICO 68 GALÃO 20L

Itens:

Lote	Item	Código	Produto	Marca	Quantidade	Preço unitário	Preço total
008	001	033536	PEÇAS NOVAS, ORIGINAIS OU DE	Original ou primeira linha	1,00	419,98	419,98
Preço total							4.288,58

Critérios de seleção:

Período de emissão:

de 01/01/2025

até 31/12/2026

Produto: 033536 PEÇAS NOVAS, ORIGINAIS OU DE PRIMEIRA LINHA

Fornecedor: 032990 J MACHADO FRANCO AUTOMOTIVE LTDA

Imprimir a descrição da requisição de compra.

Imprimir os itens.

Ordem de data

Município de Arapuã - PR
Listagem de requisições de compra - 2026

Data: 03/02/2026

Número 059894 Contrato Sequência: 3052 - 14-2/2025 Licitação Pregão 143 - 000001/2025 Preço total 2 226,86

Fornecedor 32927-4 PARANA MOLAS E AUTO PEÇAS LTDA Solicitante 27435 JOSE RAMOS ALVARES SOBRINHO Local 1025 DIVISAO DE TRANSPORTES

Descrição: REFERE-SE PEÇAS PARA A MANUTENÇÃO DO VEÍCULO PLACA-BCE-6877

QTD 1 FILTRO DE OLEO DO MOTOR
 QTD 1 ELEMENTO DO FILTRO DE COMBUSTIVEL
 QTD 1 ELEMENTO DO FILTRO DE AR
 QTD 1 ELEENTO SECUNDARIO DO FILTRO DE AR
 QTD 1 ELEMENTO DO FILTRO DE OLEO DO MOTOR
 QTD 2 FLUIDO

Itens:

Lote	Item	Código	Produto	Marca	Quantidade	Preço unitário	Preço total
007	001	033535	PEÇAS NOVAS, ORIGINAIS OU DE	Conforme a tabela	1,00	2 226,86	2 226,86

Data: 03/03/2026

Número 060209 Contrato Sequência: 3052 - 14-2/2025 Licitação Pregão 143 - 000001/2025 Preço total 2 213,76

Fornecedor 32927-4 PARANA MOLAS E AUTO PEÇAS LTDA Solicitante 27435 JOSE RAMOS ALVARES SOBRINHO Local 1024 DIVISAO DE OBRAS

Descrição: REFERE-SE A PEÇAS DESTINADAS AO VEÍCULO PLACAS BCE 6877
 ELEMENTO FILTRO DE COMBUSTIVEL, ELEMENTO DO FILTRO DE AR, FILTRO SEPARADOR DE ÁGUA DO COMBUSTIVEL, FLUIDO 68, FILTRO DE OLEO DO MOTOR

Itens:

Lote	Item	Código	Produto	Marca	Quantidade	Preço unitário	Preço total
007	001	033535	PEÇAS NOVAS, ORIGINAIS OU DE	Conforme a tabela	1,00	2 213,76	2 213,76

Data: 06/03/2026

Número 060297 Contrato Sequência: 3052 - 14-2/2025 Licitação Pregão 143 - 000001/2025 Preço total 8 673,01

Fornecedor 32927-4 PARANA MOLAS E AUTO PEÇAS LTDA Solicitante 27435 JOSE RAMOS ALVARES SOBRINHO Local 1025 DIVISAO DE TRANSPORTES

Descrição: REFERE-SE PEÇAS PARA MANUTENÇÃO DO VEÍCULO PLACA-BCE-6877

QTD 1 DISCO EMBREAGEM
 QTD 1 ROLAMENTO EMBREAGEM
 QTD 1 PLATO EMBREAGEM
 QTD 1 VOLANTE DO MOTOR

Itens:

Lote	Item	Código	Produto	Marca	Quantidade	Preço unitário	Preço total
007	001	033535	PEÇAS NOVAS, ORIGINAIS OU DE	Conforme a tabela	1,00	8 673,01	8 673,01

Data: 31/03/2026

Número 060632 Contrato Sequência: 3052 - 14-2/2025 Licitação Pregão 143 - 000001/2025 Preço total 1 305,27

Fornecedor 32927-4 PARANA MOLAS E AUTO PEÇAS LTDA Solicitante 27435 JOSE RAMOS ALVARES SOBRINHO Local 1025 DIVISAO DE TRANSPORTES

Descrição: REFERE-SE PEÇA PARA A MANUTENÇÃO DO VEÍCULO PLACA-BCE-6877

QTD 2 ADITIVO DO RADIADOR
 QTD 2 AGUA DESMERILIZADA
 QTD 2 DOT 4
 QTD 1 OLEO 15W40

Itens:

Lote	Item	Código	Produto	Marca	Quantidade	Preço unitário	Preço total
007	001	033535	PEÇAS NOVAS, ORIGINAIS OU DE	Conforme a tabela	1,00	1 305,27	1 305,27

Preço total 14.418,90

Critérios de seleção:

Período de emissão:
 de 01/01/2026
 até 31/03/2026
 Produto: 033535 PEÇAS NOVAS, ORIGINAIS OU DE PRIMEIRA LINHA
 Imprimir a descrição da requisição de compra.
 Imprimir os itens.
 Ordem de data



MUNICÍPIO DE ARAPUÁ
RELATÓRIO MENSAL DO VEÍCULO

Veículo

Nº Frota	Descrição	Placa	Renavam	Chassi	Tipo combustível											
131	BCE-6877/CAMINHAO COLETOR E COMPACTADOR DE LIXO	BCE-6877	01154496152	95FYEA8E4JBS69785	Diesel											
Combustível	Jan/2025	Fev/2025	Mar/2025	Abr/2025	Mai/2025	Jun/2025	Jul/2025	Ago/2025	Sep/2025	Out/2025	Nov/2025	Dez/2025	Total			
Valor	3.076,15	3.779,64	2.451,10	4.013,20	2.139,95	3.074,00	3.387,20	2.859,40	3.004,40	3.155,20	3.433,60	3.526,40	37.900,24			
Média	2,03	2,06	2,12	1,97	2,08	1,89	2,17	2,26	2,07	2,13	2,12	2,07	1,89			
Litros consumidos	517,00	616,00	386,00	632,00	337,00	530,00	584,00	493,00	518,00	544,00	592,00	608,00	6.357,00			
Hodometro/Horímetro																
Percorrido	1.047,00	1.266,00	818,00	1.243,00	701,00	1.003,00	1.269,00	1.112,00	1.072,00	1.159,00	1.253,00	1.259,00	13.202,00			
Final	81.328,00	82.594,00	83.412,00	84.655,00	85.356,00	86.359,00	87.628,00	88.740,00	89.812,00	90.971,00	92.224,00	93.483,00				

Critérios de seleção:

Frota inicial: 131

Frota final: 131

Ordenação: Veículo - Nr Frota



MUNICÍPIO DE ARAPUÁ
RELATÓRIO MENSAL DO VEÍCULO

Equipamento

página 1 de 1

Veículo

Nº Frota	Descrição	Placa	Renavam	Chassi	Tipo combustível								
149	BDE-7E04/CAMINHÃO COLETOR DE LIXO SELETIVO PLACA - BDE7E04	BDE-7E04	01195847235	9BFWEA7BXKBS49721	Diesel								
Combustível	Jan/2025	Fev/2025	Mar/2025	Abr/2025	Mai/2025	Jun/2025	Jul/2025	Ago/2025	Sep/2025	Out/2025	Nov/2025	Dez/2025	Total
Valor	1.017,45	0,00	882,65	0,00	920,75	870,00	0,00	0,00	852,60	0,00	858,40	0,00	5.401,85
Média	2,77	0,00	2,91	0,00	3,15	3,50	0,00	0,00	2,88	0,00	2,88	0,00	2,76
Litros consumidos	171,00	0,00	139,00	0,00	145,00	150,00	0,00	0,00	147,00	0,00	148,00	0,00	900,00
Hodometro/Horimetro													
Percorrido	473,00	0,00	404,00	0,00	457,00	525,00	0,00	0,00	423,00	0,00	426,00	0,00	2.708,00
Final	27.191,00	0,00	27.595,00	0,00	28.052,00	28.577,00	0,00	0,00	29.000,00	0,00	29.426,00	0,00	

Critérios de seleção:

Frota inicial: 149

Frota final: 149

Ordenação: Veículo - Nr Frota

MUNICÍPIO DE ARAPUÁ

RELATÓRIO MENSAL DO VEÍCULO

página 1 de 1

Veículo													
Nº Frota	Descrição												
149	BDE-7E04/CAMINHÃO COLETOR DE LIXO SELETIVO PLACA - BDE7E04												
Combustível		Mar/2025	Abr/2025	Mai/2025	Jun/2025	Jul/2025	Ago/2025	Set/2025	Out/2025	Nov/2025	Dez/2025	Jan/2026	Total
Valor		882,65	0,00	920,75	870,00	0,00	0,00	852,60	0,00	858,40	0,00	464,00	4.848,40
Média		2,91	0,00	3,15	3,50	0,00	0,00	2,88	0,00	2,88	0,00	4,09	3,17
Litros consumidos		139,00	0,00	145,00	150,00	0,00	0,00	147,00	0,00	148,00	0,00	80,00	809,00
Hodometro/Horimetro													
Percorrido		404,00	0,00	457,00	525,00	0,00	0,00	423,00	0,00	426,00	0,00	327,00	2.562,00
Final		27.595,00	0,00	28.052,00	28.577,00	0,00	0,00	29.000,00	0,00	29.426,00	0,00	29.753,00	0,00

Critérios de seleção:

Frota inicial: 149
 Frota final: 149
 Ordenação: Veículo - Nr Frota

MUNICÍPIO DE ARAPUÃ
RELATÓRIO MENSAL DO VEÍCULO

página 1 de 1

Veículo		Placa												Chassi		Renavam		Tipo combustível	
Nº Frota	Descrição	BCE-6877												9BFYEA8E4JBS69785		01154496152		Diesel	
131	BCE-6877/CAMINHÃO COLETOR E COMPACTADOR DE LIXO																		
Combustível		Mar/2025	Abr/2025	Mai/2025	Jun/2025	Jul/2025	Ago/2025	Sep/2025	Out/2025	Nov/2025	Dez/2025	Jan/2026	Fev/2026	Total					
Valor		2.451,10	4.013,20	2.139,95	3.074,00	3.387,20	2.859,40	3.004,40	3.155,20	3.433,60	3.526,40	3.625,00	1.206,40	35.875,85					
Média		2,12	1,97	2,08	1,89	2,17	2,26	2,07	2,13	2,12	2,07	1,90	1,77	2,05					
Litros consumidos		386,00	632,00	337,00	530,00	584,00	493,00	518,00	544,00	592,00	608,00	625,00	208,00	6.057,00					
Hodometro/Horímetro																			
Percorrido		818,00	1.243,00	701,00	1.003,00	1.269,00	1.112,00	1.072,00	1.159,00	1.253,00	1.259,00	1.186,00	368,00	12.443,00					
Final		83.412,00	84.655,00	85.356,00	86.359,00	87.628,00	88.740,00	89.812,00	90.971,00	92.224,00	93.483,00	94.669,00	95.037,00						

Critérios de seleção:

Frota inicial: 131
Frota final: 131
Ordenação: Veículo - Nr Frota



Equipamento

MUNICÍPIO DE ARAPUÁ
RELATÓRIO MENSAL DO VEÍCULO

página 1 de 1

Veículo		Tipo combustivel											
Nº Frota	Descrição	Placa	Renavam	Chassi	Diesel								
149	BDE-7E04/CAMINHÃO CC	BDE-7E04	01195847235	9BFWEA7BXKBS49721	Dez/2026								
Combustível		Fev/2026	Mar/2026	Abr/2026	Ma/2026	Jun/2026	Jul/2026	Ago/2026	Set/2026	Out/2026	Nov/2026	Dez/2026	Total
Valor		0,00	661,20	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.125,20
Média		0,00	2,80	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3,33
Litros consumidos		0,00	114,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	194,00
80,00													
Hodometro/Horímetro													
Percorrido		0,00	319,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	646,00
Final		0,00	30.072,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	

Combustível
2026
janeiro a maio
11.037,40

Critérios de seleção:

Frota inicial: 149
Frota final: 149
Ordenação: Veículo - Nr Frota



MUNICÍPIO DE ARAPUÁ
RELATÓRIO MENSAL DO VEÍCULO

Equipamento

Veículo														
Nº Frota	Descrição	Placa	Renavam	Chassi	Tipo combustível									
131	BCE-6877/CAMINHÃO COLETOR E COMPACTADOR DE LIXO	BCE-6877	01154496152	9BFYEA8E4JBS69785	Diesel									
Combustível		Jan/2026	Fev/2026	Mar/2026	Abr/2026	Mai/2026	Jun/2026	Jul/2026	Ago/2026	Set/2026	Out/2026	Nov/2026	Dez/2026	Total
Valor		3.625,00	3.103,00	3.184,20	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	9.912,20
Média		1,90	1,98	2,06	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1,98
Litros consumidos		625,00	535,00	549,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.709,00
Hodometro/Horímetro														
Percorrido		1.186,00	1.060,00	1.132,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.378,00
Final		94.669,00	95.729,00	96.861,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	

Critérios de seleção:

Frota inicial: 131
Frota final: 131
Ordenação: Veículo - Nr Frota



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPUÃ

Estado do Paraná

CNPJ – 02.001.489/0001-41

Rua José Constantino dos Santos, 1411 – Centro – Arapuã/Pr CEP: 86.884-000 – Fone: 43 331197

DESPACHO

Trata-se do Projeto de Lei nº 14/2026, de autoria do Poder Executivo, que dispõe sobre *“Institui forma de cobrança para Taxa de Lixo e promove alterações no artigo 215, I e a tabela IX, todos da Lei Municipal nº149/2003, que constitui o Código Tributário do Município”*.

Considerando a necessidade de análise técnica quanto à legalidade, constitucionalidade e adequação jurídica da proposição, determino o encaminhamento dos autos à Procuradoria Jurídica desta Casa Legislativa, para emissão de parecer no prazo regimental.

Após, remetam-se os autos às Comissões Permanentes competentes, para análise e emissão dos respectivos pareceres, nos termos do Regimento Interno.

Cumpridas as formalidades legais, retornem os autos para inclusão em pauta, na forma regimental.

Cumpra-se.

Arapuã, 30 de abril de 2026.

ALISSON THIAGO DIAS PAULINO

Presidente da Câmara Municipal de Arapuã



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPUÃ

Estado do Paraná

CNPJ – 02.001.489/0001-41

Rua José Constantino dos Santos, 1411 – Centro – Arapuã/Pr CEP: 86.884-000 – Fone: 43 3444-1197

PARECER JURÍDICO

Projeto de Lei nº 14/2026

Autoria: Executivo Municipal

Ementa: Institui forma de cobrança para a Taxa de Lixo e promove alterações no Art. 215, I e a Tabela IX todos da Lei Municipal nº 149/2003, que institui o Código Tributário Nacional.

I - RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei de iniciativa do Poder Executivo Municipal que regulamenta a taxa de coleta de lixo, dispondo sobre forma de cobrança, critérios de cálculo, autoriza a arrecadação da taxa por meio da fatura de água e esgoto da concessionária (SANEPAR), mediante termo de compromisso, estabelecendo o lançamento com base na Unidade Fiscal do Município (UFM).

É o relatório.

II - ANÁLISE JURÍDICA

1. Competência legislativa e iniciativa

A Constituição Federal, em seu art. 30, incisos I e III, assegura aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local e instituir e arrecadar tributos de sua competência.

A taxa de coleta de lixo enquadra-se como taxa de serviço público específico e divisível, nos termos do art. 145, II, da Constituição Federal e arts. 77 e 79 do Código Tributário Nacional.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPUÃ

Estado do Paraná

CNPJ – 02.001.489/0001-41

Rua José Constantino dos Santos, 1411 – Centro – Arapuã/Pr CEP: 86.884-000 – Fone: 43 3444-1197

Quanto à iniciativa, sendo matéria tributária e administrativa, é legítima a iniciativa do Poder Executivo, especialmente quando envolve organização da arrecadação e gestão de serviços públicos.

Logo, regular a competência e a iniciativa.

2. Natureza jurídica da taxa de coleta de lixo

A taxa exige serviço específico (identificável) e serviço divisível (passível de individualização).

A coleta de lixo domiciliar atende tais requisitos, sendo admitida pela doutrina majoritária.

Entretanto, a taxa não pode ter caráter de imposto e deve existir correlação entre custo do serviço e valor cobrado.

3. Cobrança na fatura de água (SANEPAR)

O projeto autoriza a cobrança da taxa na conta de água, mediante termo de compromisso.

Essa prática é admitida, desde que haja convênio ou instrumento formal válido, o que está expresso no Art. 1º do referido projeto.

Ainda, é importante ressaltar que a cobrança nos termos dispostos na proposição em análise exige que seja garantida transparência ao contribuinte e não haja confusão entre tarifa e tributo.

Verifica-se ainda que referida cobrança pela Administração Pública não pode impor condicionamento indevido ao serviço essencial (água) e permitir corte de água por inadimplemento de tributo (taxa de lixo).



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPUÃ

Estado do Paraná

CNPJ – 02.001.489/0001-41

Rua José Constantino dos Santos, 1411 – Centro – Arapuã/Pr CEP: 86.884-000 – Fone: 43 3444-1197

Desta feita, esta Procuradoria sugere a adequação do texto legal no sentido de que conste expresamente que o inadimplemento do tributo não autoriza a interrupção no fornecimento do serviço pela concessionária ao contribuinte inadimplente.

4. Base de cálculo vinculada ao consumo de água

O projeto utiliza como critério para determinar o enquadramento da classe do gerador de lixo a média de consumo de água de 12 meses consecutivos pelo número de economias nela contida no ano anterior ao do lançamento.

Esse modelo é juridicamente possível, eis que a jurisprudência consolidada admite o uso do consumo de água como critério indireto, desde que não configure base de cálculo idêntica à de imposto, seja apenas parâmetro de mensuração da atividade geradora de resíduos e haja relação razoável com o custo do serviço.

III - CONCLUSÃO

Diante da análise, o projeto de lei apresenta viabilidade jurídica, com a ressalva e recomendação de que conste expressamente no corpo da lei que o não pagamento da taxa não autoriza corte do fornecimento de água e a determinação de discriminação clara da taxa na fatura que possibilite impugnação administrativa pelo contribuinte.

IV - PARECER

Diante do exposto, opina-se pela LEGALIDADE do Projeto de Lei, desde que observadas as adequações sugeridas, a fim de garantir preservação da natureza jurídica da taxa e segurança jurídica na cobrança.

Arapuã, 05 de Maio de 2026.


PRISCILA ALVES BELO
PROCURADORA JURÍDICA

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPUA – PR

PARECER

**PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES DE FINANÇAS E ORÇAMENTO,
JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL E SERVIÇOS PÚBLICOS**

Projeto de Lei nº 14/2026

Súmula: Institui forma de cobrança para a Taxa de Lixo e promove alterações no artigo 215, inciso I, e na Tabela IX, todos da Lei Municipal nº 149/2003, que institui o Código Tributário do Município.

As Comissões de Finanças e Orçamento, Legislação, Justiça e Redação Final e Serviços Públicos, no uso de suas atribuições regimentais, procederam à análise do Projeto de Lei nº 14/2026, de autoria do Poder Executivo Municipal.

Após análise da matéria, verifica-se que o projeto tem por finalidade regulamentar a forma de cobrança da Taxa de Lixo no Município de Arapuã, promovendo alterações no Código Tributário Municipal, especialmente no artigo 215, inciso I, e na Tabela IX da Lei Municipal nº 149/2003.

No âmbito da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, observa-se que a proposição trata de matéria de interesse local e de competência do Município, estando formalmente adequada para tramitação legislativa. Não foram identificados vícios de legalidade ou constitucionalidade que impeçam sua apreciação pelo Plenário.

Quanto à Comissão de Finanças e Orçamento, entende-se que a matéria possui natureza tributária e financeira, relacionada à arrecadação municipal e ao custeio dos serviços públicos de coleta, remoção e destinação de resíduos sólidos. A proposta contribui para a organização da receita pública e para a sustentabilidade financeira do serviço prestado.

No que se refere à Comissão de Serviços Públicos, constata-se que o projeto busca aperfeiçoar a forma de cobrança da Taxa de Lixo, vinculada à prestação de serviço essencial à população, de caráter contínuo e de relevante interesse público, especialmente quanto à limpeza urbana, saúde pública e preservação ambiental.

Diante do exposto, as Comissões manifestam-se favoravelmente à tramitação e aprovação do Projeto de Lei nº 14/2026, por entenderem que a matéria atende ao interesse público e encontra-se apta à deliberação do Plenário.



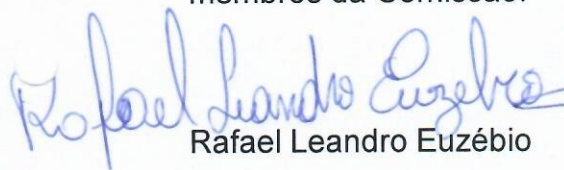
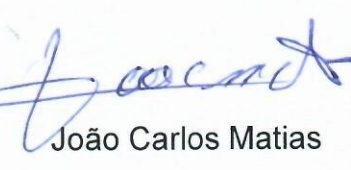
CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPUÃ

Estado do Paraná

ATA Nº 15/2026

REUNIÃO DE COMISSÃO: LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Aos cinco dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e seis, às dezoito horas, reuniram-se, nas dependências da Câmara Municipal, os membros da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, estando presentes todos os vereadores que a compõem: **Rafael Leandro Euzébio – Presidente; João Carlos Matias – Relator; e Flávio Gonçalves da Rocha – Membro.** Havendo número regimental, o Senhor Presidente declarou aberta a reunião, dando início aos trabalhos com a leitura do **Projeto de Lei nº 14/2026**, de autoria do Poder Executivo, cuja súmula dispõe: “*Institui forma de cobrança para a Taxa de Lixo e promove alterações no artigo 215, inciso I, e na Tabela IX, todos da Lei Municipal nº 149/2003, que institui o Código Tributário do Município.*” Após a leitura, o projeto foi colocado em discussão entre os membros da Comissão, sendo analisados seus aspectos legais e de interesse público. Os vereadores debateram a matéria e manifestaram-se favoráveis à sua aprovação, entendendo que a proposição atende às normas legais vigentes e contribui para a adequada regulamentação da cobrança da Taxa de Lixo no âmbito municipal. Colocado em deliberação, o parecer foi aprovado por unanimidade, havendo consenso e concordância de todos os membros da Comissão quanto à regular tramitação e aprovação do referido Projeto de Lei. Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente encerrou a reunião. E eu, **João Carlos Matias – Relator**, lavrei a presente ata, que, após lida e achada conforme, segue assinada pelos membros da Comissão.

Rafael Leandro Euzébio

João Carlos Matias

Flávio Gonçalves da Rocha

Presidente

Relator

Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPUÃ

Estado do Paraná

ATA Nº 06/2026

REUNIÃO DE COMISSÃO: OBRAS, AGROPECUÁRIA, MEIO AMBIENTE, INDÚSTRIA, COMÉRCIO, EDUCAÇÃO, SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL, ESPORTES, SERVIÇOS PÚBLICOS E TURISMO

Aos cinco dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e seis, às dezoito horas, reuniram-se, nas dependências da Câmara Municipal, os membros da Comissão de Obras, Agropecuária, Indústria, Comércio, Educação, Saúde, Assistência Social, Esportes, Serviços Públicos e Turismo, estando presentes todos os vereadores que a compõem, sendo: **Geraldo Cosme de Rezende – Relator; Valdinéia de Vicente – Presidente; e Marcos da Silva Soares – Membro**. Havendo número regimental, a Senhora Presidente declarou aberta a reunião, dando início aos trabalhos com a leitura do **Projeto de Lei nº 14/2026**, de autoria do Poder Executivo, cuja súmula dispõe: “*Institui forma de cobrança para a Taxa de Lixo e promove alterações no artigo 215, inciso I, e na Tabela IX, todos da Lei Municipal nº 149/2003, que institui o Código Tributário do Município.*” Após a leitura, o projeto foi colocado em discussão entre os membros da Comissão, sendo analisados seus aspectos legais e de interesse público. Os vereadores debateram a matéria e manifestaram-se favoráveis à sua aprovação, entendendo que a proposição atende às normas legais vigentes e contribui para a adequada regulamentação da cobrança da Taxa de Lixo no âmbito municipal. Colocado em deliberação, o parecer foi aprovado por unanimidade, havendo consenso e concordância de todos os membros da Comissão quanto à regular tramitação e aprovação do referido Projeto de Lei. Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente encerrou a reunião.. E eu, **Geraldo Cosme de Rezende – Relator**, lavrei a presente ata, que, após lida e achada conforme, segue assinada pelos membros da Comissão.

Valdinéia de Vicente

Geraldo Cosme de Rezende

Marcos da Silva Soares

Presidente

Relator

Membro

Valdinéia

G. Zede

marcos da Silva Soares



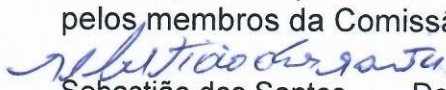
CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPUÃ

Estado do Paraná

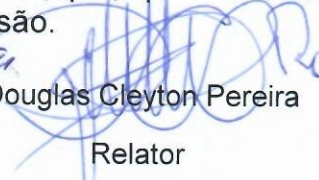
ATA Nº 09/2026

REUNIÃO DE COMISSÃO: FINANÇAS E ORÇAMENTO

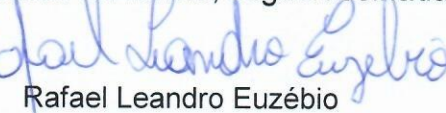
Aos cinco dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e seis, às dezoito horas, reuniram-se, nas dependências da Câmara Municipal, os membros da Comissão de Finanças e Orçamento, estando presentes todos os vereadores que a compõem: **Sebastião dos Santos – Presidente; Douglas Cleyton Pereira – Relator e Rafael Leandro Euzébio – Membro**. Havendo número regimental, o Senhor Presidente declarou aberta a reunião, dando início aos trabalhos com a leitura do **Projeto de Lei nº 14/2026**, de autoria do Poder Executivo, cuja súmula dispõe: “*Institui forma de cobrança para a Taxa de Lixo e promove alterações no artigo 215, inciso I, e na Tabela IX, todos da Lei Municipal nº 149/2003, que institui o Código Tributário do Município.*” Após a leitura, o projeto foi colocado em discussão entre os membros da Comissão, sendo analisados seus aspectos legais e de interesse público. Os vereadores debateram a matéria e manifestaram-se favoráveis à sua aprovação, entendendo que a proposição atende às normas legais vigentes e contribui para a adequada regulamentação da cobrança da Taxa de Lixo no âmbito municipal. Colocado em deliberação, o parecer foi aprovado por unanimidade, havendo consenso e concordância de todos os membros da Comissão quanto à regular tramitação e aprovação do referido Projeto de Lei. Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente encerrou a reunião. E eu, **Douglas Cleyton Pereira – Relator**, lavrei a presente ata, que, após lida e achada conforme, segue assinada pelos membros da Comissão.


Sebastião dos Santos

Presidente


Douglas Cleyton Pereira

Relator


Rafael Leandro Euzébio

Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPUÃ

Estado do Paraná

CNPJ – 02.001.489/0001-41

Rua José Constantino dos Santos, nº.1411 – Centro – Arapuã/Pr CEP: 86.884-000 –

Fone: 043 - 3444-1197

ATA Nº 013/2026

Reunião Ordinária do dia 05 de maio de 2026.

Aos cinco dias do mês de maio do ano de 2026, as dezenove horas reuniu-se no Plenário Vereador Daniel Crozeta no recinto deste Poder Legislativo Municipal de Arapuã, Estado do Paraná, os Vereadores deste Legislativo, sob a presidência do Vereador Alisson Thiago Dias Paulino, onde teve início a uma Reunião Ordinária. Tendo constatado Quórum Regimental, o Senhor Presidente convidou a todos para ficarem em pé e juntos ouvirem a leitura de um texto bíblico e logo após a leitura da Ata da Reunião anterior que foi lida e aprovada por unanimidade. Em seguida, a leitura do Expediente: **Projeto de Lei nº14/2026 – Executivo** Súmula: Institui forma de cobrança para a Taxa de Lixo e promove alterações no artigo 215, I e a tabela IX, todos da Lei Municipal nº149/2003, que institui o Código Tributário do Município. **Projeto de Lei nº15/2026 – Executivo** Súmula: Altera a Lei Municipal nº145/2023 e dá outras providências. **Projeto de Lei nº16/2026 – Executivo** Súmula: Abre Créditos Adicionais Especiais no Orçamento de 2026 e dá outras providências, todos os Projetos de Lei foram encaminhados para as devidas Comissões para análise. Logo após a Leitura da **Ordem do dia: Projeto de Lei nº 13/2026** Súmula: Cria o Programa Municipal de Acolhimento Humanizado "Acolhe Arapuã" para pacientes em trânsito que aguardam transporte ou atendimento de saúde e dá outras providências, que foi aprovado por unanimidade em primeira votação. Logo após foi deixado a palavra livre, e após, nada mais a tratar o senhor Presidente agradeceu a presença de todos, convidando para estarem presentes na próxima Sessão Ordinária. Estiveram presentes os seguintes Vereadores: Valdineia de Vicente, João Carlos Matias, Sebastião dos Santos, Douglas Cleyton Pereira, Marcos da Silva Soares, Rafael Leandro Euzébio e Flavio Gonçalves da Rocha. E assim Senhor Presidente, determinou encerramento da Reunião ordinária, do que para constar, eu, Geraldo Cosme de Rezende, 1º secretário, em conformidade com o regimento interno art. 36, lavrei a referida Ata que após lida e aprovada, segue por mim, pelo presidente e os demais vereadores presentes devidamente assinados.

Valdineia

João Carlos Matias

Sebastião dos Santos

Douglas Cleyton Pereira

Flavio Gonçalves da Rocha

Rafael

Marcos da Silva Soares



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPUÃ

Estado do Paraná

CNPJ – 02.001.489/0001-41

Rua José Constantino dos Santos, nº.1411 – Centro – Arapuã/Pr CEP: 86.884-000 –

Fone: 043 - 3444-1197

ATA Nº 014/2026

Reunião Ordinária do dia 12 de maio de 2026.

Aos doze dias do mês de maio do ano de 2026, as dezenove horas reuniu-se no Plenário Vereador Daniel Crozeta no recinto deste Poder Legislativo Municipal de Arapuã, Estado do Paraná, os Vereadores deste Legislativo, sob a presidência do Vereador Alisson Thiago Dias Paulino, onde teve início a uma Reunião Ordinária. Tendo constatado Quórum Regimental, o Senhor Presidente convidou a todos para ficarem em pé e juntos ouvirem a leitura de um texto bíblico e logo após a leitura da Ata da Reunião anterior que foi lida e aprovada por unanimidade. Em seguida, a leitura do Expediente: CONVITE para Cavalcada Municipal de Arapuã, dia 31/05/2026, saída de Arapuã às 9:00 horas do Pátio de Máquinas e chegada em Romeópolis às 12 horas. Logo após a Leitura da **Ordem do dia: Projeto de Lei nº 13/2026** Súmula: Cria o Programa Municipal de Acolhimento Humanizado "Acolhe Arapuã" para pacientes em trânsito que aguardam transporte ou atendimento de saúde e dá outras providências, que foi aprovado por unanimidade em segunda votação. **Projeto de Lei nº 11/2026 – Executivo** Súmula: Estabelece as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2027. **Projeto de Lei nº 14/2026 – Executivo** Súmula: Institui forma de cobrança para a Taxa de Lixo e promove alterações no artigo 215, I e a tabela IX, todos da Lei Municipal nº 149/2003, que institui o Código Tributário do Município. **Projeto de Lei nº 16/2026 – Executivo** Súmula: Abre Créditos Adicionais Especiais no Orçamento de 2026 e dá outras providências, todos aprovados em primeira votação. **Requerimento nº 37/2026** do vereador Rafael Leandro Euzébio, no qual requer do Sr. Prefeito Manoel Salvador, o pedido para que seja realizado um estudo técnico entre a Prefeitura e a Paróquia São Jose de Arapuã, para a construção de um barracão para uso coletivo entre atividades da Paróquia e atividades que envolvam os moradores em geral. **Requerimento nº 38/2026** do vereador Rafael Leandro Euzébio, no qual requer do Sr. Prefeito Manoel Salvador, o pedido para que seja realizado serviços de manutenção nas creches do município. **Requerimento nº 39/2026** da vereadora Valdineia de Vicente, na qual requer do Sr. Prefeito Manoel Salvador, a instalação de Paivers no acesso ao Cemitério do Romeópolis. **Requerimento nº 40/2026** do vereador Sebastião dos Santos, no qual requer do Sr. Prefeito Manoel Salvador, que seja providenciado junto aos órgãos competentes a perfuração de um poço artesiano na comunidade São João Batista. **Requerimento nº 41/2026** do vereador Alisson Thiago Dias Paulino, no qual requer do Sr. Prefeito Manoel Salvador, que seja providenciado reparos nas pedras irregulares da estrada entre Arapuã e Bem-te-vi, todos requerimentos foram aprovados por unanimidade. Logo após foi deixado a palavra livre, e após, nada mais a tratar o senhor Presidente agradeceu a presença de todos, convidando para estarem presentes na próxima Sessão Extraordinária, que seria logo após o encerramento da Sessão Ordinária. Estiveram presentes os seguintes Vereadores: Valdineia de Vicente, João Carlos Matias, Sebastião dos Santos, Douglas Cleyton Pereira, Marcos da Silva Soares, Rafael Leandro Euzébio e Flavio Gonçalves da Rocha. E assim Senhor Presidente, determinou encerramento da Reunião ordinária, do que para constar, eu, Geraldo Cosme de Rezende, 1º secretário, em conformidade com o regimento interno art. 36, lavrei a referida Ata que após lida e aprovada, segue por mim, pelo presidente e os demais vereadores presentes devidamente assinados.

Valdineia
João Carlos Matias
Sebastião dos Santos
Douglas Cleyton Pereira
Marcos da Silva Soares
Rafael Leandro Euzébio
Flavio Gonçalves da Rocha
Rafael



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPUÃ

Estado do Paraná

CNPJ – 02.001.489/0001-41

Rua José Constantino dos Santos, nº.1411 – Centro – Arapuã/Pr CEP: 86.884-000 –

Fone: 043 - 3444-1197

ATA Nº 016/2026

Reunião Ordinária do dia 19 de maio de 2026.

Aos dezenove dias do mês de maio do ano de 2026, as dezenove horas reuniu-se no Plenário Vereador Daniel Crozeta no recinto deste Poder Legislativo Municipal de Arapuã, Estado do Paraná, os Vereadores deste Legislativo, sob a presidência do Vereador Alisson Thiago Dias Paulino, onde teve início a uma Reunião Ordinária. Tendo constatado Quórum Regimental, o Senhor Presidente convidou a todos para ficarem em pé e juntos ouvirem a leitura de um texto bíblico e logo após a leitura da Ata da Reunião anterior que foi lida e aprovada por unanimidade. Em seguida, a leitura do Expediente: Ofício nº05/2026 – Vereador Rafael Leandro Euzébio ao Excelentíssimo Prefeito Manoel Salvador. Logo após a Leitura da **Ordem do dia: Projeto de Lei nº11/2026 – Executivo** Súmula: Estabelece as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2027. **Projeto de Lei nº14/2026 – Executivo** Súmula: Institui forma de cobrança para a Taxa de Lixo e promove alterações no artigo 215, I e a tabela IX, todos da Lei Municipal nº149/2003, que institui o Código Tributário do Município. **Projeto de Lei nº16/2026 – Executivo** Súmula: Abre Créditos Adicionais Especiais no Orçamento de 2026 e dá outras providências, todos aprovados em segunda votação. **Requerimento nº42/2026** do vereador Rafael Leandro Euzébio, no qual requer do Sr. Prefeito Manoel Salvador, para disponibilizar um incentivo financeiro destinados aos operadores dos tratores da prefeitura que realizam serviços no município e para os colaboradores da associação de recicláveis do município. **Requerimento nº43/2026** do vereador Rafael Leandro Euzébio, no qual requer do Sr. Prefeito Manoel Salvador, para instalar iluminação pública no Alto-Patrimônio do Nilo e a construção de um playground na mesma comunidade. **Requerimento nº44/2026** dos vereadores Alisson Thiago Dias Paulino e João Carlos Matias, nos quais requerem do Sr. Prefeito Manoel Salvador, que seja providenciado reparos nas pedras irregulares da estrada que liga Arapuã a Vila-Rural João Cristóvão, pois precisa com urgência que seja feito os devidos reparos, Todos os Requerimentos foram aprovados por unanimidade. Logo após foi deixado a palavra livre, e após, nada mais a tratar o senhor Presidente agradeceu a presença de todos. Estiveram presentes os seguintes Vereadores: Valdineia de Vicente, João Carlos Matias, Sebastião dos Santos, Douglas Cleyton Pereira, Marcos da Silva Soares, Rafael Leandro Euzébio e Flavio Gonçalves da Rocha. E assim Senhor Presidente, determinou encerramento da Reunião ordinária, do que para constar, eu, Geraldo Cosme de Rezende, 1º secretário, em conformidade com o regimento interno art. 36, lavrei a referida Ata que após lida e aprovada, segue por mim, pelo presidente e os demais vereadores presentes devidamente assinados.

Assinaturas manuscritas:
Sebastião dos Santos
Rafael
Valdineia de Vicente
João Carlos Matias
Douglas Cleyton Pereira
Marcos da Silva Soares
Rafael Leandro Euzébio
Flavio Gonçalves da Rocha
Geraldo Cosme de Rezende



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPUÃ

Estado do Paraná

CNPJ – 02.001.489/0001-41

Rua José Constantino dos Santos, 1411 – Centro – Arapuã/Pr CEP: 86.884-000 – Fone: 43 3444-1197

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 14/2026 DE AUTORIA DO EXECUTIVO

SÚMULA: Institui forma de cobrança para a Taxa de Lixo e promove alterações no artigo 215, I e a tabela IX, todos da Lei Municipal nº 149/2003, que institui o Código Tributário do Município.

Art. 1º A arrecadação da Taxa de Coleta de Lixo poderá ser efetuada na conta de água/esgoto da Sanepar, mediante Termo de Compromisso e Responsabilidade ao Contrato de Concessão - COC e/ou Contrato de Programa – CP ou Convênio, celebrado entre a Cia de Saneamento do Paraná – SANEPAR e o Município.

§ 1º Quando a Taxa de Coleta de Lixo for arrecadada pela Sanepar, será mantida a mesma data de vencimento da conta de água/esgoto da Sanepar.

§ 2º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Termo de Compromisso e Responsabilidade ao Contrato de Concessão - COC e/ou Contrato de Programa – CP ou Convênio com a Cia de Saneamento do Paraná – SANEPAR, permitindo a arrecadação da Taxa de Coleta de Lixo devida pelos contribuintes residentes no Município, na mesma conta de água e/ou esgoto da SANEPAR.

Art. 2º A Taxa de Coleta de Lixo será lançada com base na Unidade Fiscal do Município - UFM, em função da classe do gerador de lixo, da categoria e do número de economias de uso do imóvel, correspondendo o seu valor à aplicação dos coeficientes especificados na Tabela de Cobrança, Anexo I.

Art. 3º O critério para determinar o enquadramento da classe do gerador de lixo a ser aplicado é a média referente a 12 (doze) meses de consumo de água consecutivos da matrícula cadastrada na SANEPAR pelo número de economias nela contida do ano anterior ao do lançamento.

Art. 4º No decorrer do exercício fiscal as novas ligações de água e/ou esgoto, o contribuinte será enquadrado na classe do gerador de lixo pertencente a primeira faixa da Tabela de Cobrança, Anexo I, conforme a categoria cadastral. **Art. 5º** A arrecadação feita junto a SANEPAR será somente dos contribuintes que estiverem com os imóveis devidamente cadastrados na SANEPAR e que sejam servidos pelas ligações ativas de água e/ou esgoto da SANEPAR.

Art. 6º Na situação em que o contribuinte não possuir ligação de água, porém possuir ligação de esgoto sanitário, será enquadrado na classe do gerador de lixo, considerando a média 12 (doze) meses consecutivos de consumo de água estimada e calculada nos termos do Art 3º.

Art. 7º Caso o contribuinte não possua ligação de água nem de esgoto sanitário administrado pela Sanepar, a Taxa de Coleta de Lixo será lançada de acordo com o disposto em Lei municipal nº 149/2003, e cobrado diretamente pelo município, incluindo



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPUÃ

Estado do Paraná

CNPJ – 02.001.489/0001-41

Rua José Constantino dos Santos, 1411 – Centro – Arapuã/Pr CEP: 86.884-000 – Fone: 43 3444-1197

localidades, onde a coleta do lixo é feita pelo município.

Art. 8º No caso de religação de água/esgoto o contribuinte será enquadrado na classe histórica da matrícula da SANEPAR do exercício fiscal. Na ausência de histórico o contribuinte será enquadrado na classe do gerador de lixo da primeira faixa da Tabela de Cobrança, Anexo I, conforme a categoria cadastral.

Art. 9º Será enquadrado na classe do coeficiente específico da Tabela de Cobrança, Anexo I a Taxa Social de Lixo, para o contribuinte inscrito na Tarifa Social da Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR.

§ 1º Durante o exercício fiscal o contribuinte poderá ter o benefício a qualquer momento, como também poderá perdê-lo.

§ 2º Quando da perda do benefício da Taxa Social de Lixo, o mesmo será enquadrado na classe do gerador de lixo da primeira faixa da Tabela de Cobrança do Anexo I, conforme a categoria cadastral.

Art. 10 Quando houver mudança de categoria cadastral ou aumentar/diminuir o número de economias do seu imóvel no cadastro da SANEPAR, o mesmo será reclassificado no mesmo exercício fiscal, conforme a Tabela de Cobrança do Anexo I.

Art. 11 O cálculo do valor a ser cobrado tem como referência o número de economias cadastradas/contidas na matrícula da SANEPAR do imóvel, multiplicado pelo coeficiente correspondente à classe do gerador de lixo, conforme Tabela de cobrança Anexo I.

§ 1º Para os imóveis que tenham categorias mistas, será efetuado cálculo do valor para a cobrança da Taxa de Coleta de Lixo, pela média entre os coeficientes de cada categoria, conforme Tabela de Cobrança em Anexo.

Art. 12 A cobrança será efetuada diretamente pela prefeitura. O pagamento poderá ser efetuado das seguintes formas:

§ 1º Em parcela única por meio de documento emitido pela prefeitura até a data de vencimento definida por esta. § 2º Não sendo realizado o pagamento até a data de vencimento, a Prefeitura encaminhará para lançamento automático, na conta de água/esgoto da SANEPAR em até 12 parcelas iguais, sucessivas e sem juros.

Art. 13 Pelo inadimplemento da Taxa de Coleta de Lixo arrecadado pela SANEPAR será aplicado multa de 2%.

Art. 14 O contribuinte que optar pela exclusão do pagamento da Taxa de Coleta de Lixo por meio da conta de água/esgoto da Sanepar, deverá proceder a quitação dos débitos pendentes e a vencer, em parcela única, diretamente na Prefeitura, em prazo a ser fixado por esta.

Parágrafo Único. A Prefeitura comunicará de imediato à Sanepar para proceder a retirada da arrecadação da Taxa de Coleta de Lixo da conta de água/esgoto da SANEPAR.

Art. 15 Fica acrescentado o Parágrafo Único ao inciso I do art. 215 da Lei Municipal nº 145/2023 a alínea 'a', com a seguinte redação:

Art. 215 (...)

I (...)

Parágrafo único. A taxa de coleta de lixo poderá ser efetuada na conta de água/esgoto da Sanepar, mediante Termo de



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPUÃ

Estado do Paraná

CNPJ – 02.001.489/0001-41

Rua José Constantino dos Santos, 1411 – Centro – Arapuã/Pr CEP: 86.884-000 – Fone: 43 3444-1197

Compromisso e Responsabilidade ao Contrato de Concessão -
COC e/ou Contrato de Programa – CP ou Convênio, celebrado
entre a Cia de Saneamento do Paraná – SANEPAR e o Município.

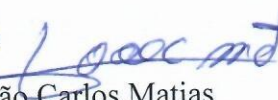
Art. 16 A tabela IX, da Lei Municipal nº 149/2003, que institui o Código Tributário do
Município, passam a vigorar com a redação apresentada no anexo I da presente lei.

Art. 17 Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 18 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, na data de sua publicação,
atendido o disposto no art. 150, inciso III, alíneas, “b” e “c” da Constituição Federal.

Arapuã, 15 de maio de 2026.


Rafael Leandro Euzébio
Presidente


João Carlos Matias
Relator


Flávio Gonçalves da Rocha
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPUÃ

Estado do Paraná

CNPJ – 02.001.489/0001-41

Rua José Constantino dos Santos, 1411 – Centro – Arapuã/Pr CEP: 86.884-000 – Fone: 43 3444-1197

Ofício nº 07/2026

PROTOCOLO 694/26

Data 27/05/2026 Horas 14.05
Prefeitura Municipal de Arapuã

Ao
Excelentíssimo Senhor
MANOEL SALVADOR
Prefeito Municipal de Arapuã

Assunto: Encaminhamento de redações finais de Projetos de Lei

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Cumprimentando-o cordialmente, sirvo-me do presente para encaminhar a Vossa Excelência as redações finais dos Projetos de Lei aprovados por esta Casa Legislativa, conforme relação abaixo discriminada, para os devidos fins, nos termos do Art. 112 e seguintes do Regimento Interno desta Casa e Art. 24 e seguintes da Lei Orgânica Municipal:

Projeto de Lei nº11/2026 – Executivo Súmula: Estabelece as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2027.

Projeto de Lei nº14/2026 – Executivo Súmula: Institui forma de cobrança para a Taxa de Lixo e promove alterações no artigo 215, I e a tabela IX, todos da Lei Municipal nº149/2003, que institui o Código Tributário do Município.

Informo que os referidos projetos foram regularmente apreciados e aprovados pelo Plenário desta Câmara Municipal, observadas as formalidades legais e regimentais.

Dessa forma, encaminham-se as respectivas redações finais para análise e eventual sanção por parte do Poder Executivo, nos termos da legislação vigente.

Sem mais para o momento, renovo protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,


ALISSON THIAGO DIAS PAULINO
Presidente da Câmara Municipal de Arapuã



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE ARAPUÃ- PR

3

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 752, de 23 de março de 2.021 e o DECRETO Nº 081/2021

Rua Presidente Café Filho, 1410 - CEP - 86884-000 - Arapua - PR
E-mail: prefeituradeapua@gmail.com
Telefone: (43) 3444-1230 / 3444-1260
CNPJ Nº. 01.612.388/0001-44

Arapua, Quarta-Feira, 27 de Maio de 2026

Edição Nº: 1316



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUÃ

Estado do Paraná

LEI Nº 931/2026, de 27 de maio de 2026

SÚMULA: Institui forma de cobrança para a Taxa de Lixo e promove alterações no artigo 215, I e a tabela IX, todos da Lei Municipal nº 149/2003, que institui o Código Tributário do Município

O prefeito do Município de Arapua, Estado do Paraná, Sr. MANOEL SALVADOR, usando das suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Arapua, aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º A arrecadação da Taxa de Coleta de Lixo poderá ser efetuada na conta de água/esgoto da Sanepar, mediante Termo de Compromisso e Responsabilidade ao Contrato de Concessão - COC e/ou Contrato de Programa - CP ou Convênio, celebrado entre a Cia de Saneamento do Paraná - SANEPAR e o Município.

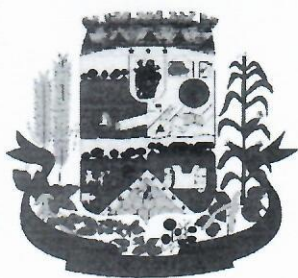
§ 1º Quando a Taxa de Coleta de Lixo for arrecadada pela Sanepar, será mantida a mesma data de vencimento da conta de água/esgoto da Sanepar.

§ 2º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Termo de Compromisso e Responsabilidade ao Contrato de Concessão - COC e/ou Contrato de Programa - CP ou Convênio com a Cia de Saneamento do Paraná - SANEPAR, permitindo a arrecadação da Taxa de Coleta de Lixo devida pelos contribuintes residentes no Município, na mesma conta de água e/ou esgoto da SANEPAR.

Art. 2º A Taxa de Coleta de Lixo será lançada com base na Unidade Fiscal do Município - UFM, em função da classe do gerador de lixo, da categoria e do número de economias de uso do imóvel, correspondendo o seu valor à aplicação dos coeficientes especificados na Tabela de Cobrança, Anexo I.

Art. 3º O critério para determinar o enquadramento da classe do gerador de lixo a ser aplicado é a média referente a 12 (doze) meses de consumo de água consecutivos da matrícula cadastrada na SANEPAR pelo número de economias nela contida do ano anterior ao do lançamento.

Art. 4º No decorrer do exercício fiscal as novas ligações de água e/ou esgoto, o contribuinte será enquadrado na classe do gerador de lixo pertencente a primeira faixa da Tabela de Cobrança, Anexo I, conforme a categoria cadastral.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE ARAPUÃ - PR

4

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 752, de 23 de março de 2.021 e o DECRETO Nº 081/2021

Rua Presidente Café Filho, 1410 - CEP - 86884-000 - Arapua - PR

E-mail: prefeituradeapua@gmail.com

Telefone: (43) 3444-1230 / 3444-1260

CNPJ Nº. 01.612.388/0001-44

Arapua, Quarta-Feira, 27 de Maio de 2026

Edição Nº: 1316



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUÃ

Estado do Paraná

Art. 5º A arrecadação feita junto a SANEPAR será somente dos contribuintes que estiverem com os imóveis devidamente cadastrados na SANEPAR e que sejam servidos pelas ligações ativas de água e/ou esgoto da SANEPAR.

Art. 6º Na situação em que o contribuinte não possuir ligação de água, porém possuir ligação de esgoto sanitário, será enquadrado na classe do gerador de lixo, considerando a média 12 (doze) meses consecutivos de consumo de água estimada e calculada nos termos do Art 3º.

Art. 7º Caso o contribuinte não possua ligação de água nem de esgoto sanitário administrado pela Sanepar, a Taxa de Coleta de Lixo será lançada de acordo com o disposto em Lei municipal nº 149/2003, e cobrado diretamente pelo município, incluindo localidades, onde a coleta do lixo é feita pelo município.

Art. 8º No caso de religação de água/esgoto o contribuinte será enquadrado na classe histórica da matrícula da SANEPAR do exercício fiscal. Na ausência de histórico o contribuinte será enquadrado na classe do gerador de lixo da primeira faixa da Tabela de Cobrança, Anexo I, conforme a categoria cadastral.

Art. 9º Será enquadrado na classe do coeficiente específico da Tabela de Cobrança, Anexo I a Taxa Social de Lixo, para o contribuinte inscrito na Tarifa Social da Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR.

§ 1º Durante o exercício fiscal o contribuinte poderá ter o benefício a qualquer momento, como também poderá perdê-lo.

§ 2º Quando da perda do benefício da Taxa Social de Lixo, o mesmo será enquadrado na classe do gerador de lixo da primeira faixa da Tabela de Cobrança do Anexo I, conforme a categoria cadastral.

Art. 10 Quando houver mudança de categoria cadastral ou aumentar/diminuir o número de economias do seu imóvel no cadastro da SANEPAR, o mesmo será reclassificado no mesmo exercício fiscal, conforme a Tabela de Cobrança do Anexo I.

Art. 11 O cálculo do valor a ser cobrado tem como referência o número de economias cadastradas/contidas na matrícula da SANEPAR do imóvel, multiplicado pelo coeficiente correspondente à classe do gerador de lixo, conforme Tabela de cobrança Anexo I.

§ 1º Para os imóveis que tenham categorias mistas, será efetuado cálculo do valor para a cobrança da Taxa de Coleta de Lixo, pela média entre os coeficientes de cada categoria, conforme Tabela de Cobrança em Anexo.

Art. 12 A cobrança será efetuada diretamente pela prefeitura. O pagamento poderá ser efetuado das seguintes formas:

§ 1º Em parcela única por meio de documento emitido pela prefeitura até a data de vencimento definida por esta.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE ARAPUÃ- PR

5

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 752, de 23 de março de 2.021 e o DECRETO Nº 081/2021

Rua Presidente Café Filho, 1410 - CEP - 86884-000 - Arapua - PR

E-mail: prefeituradeapua@gmail.com

Telefone: (43) 3444-1230 / 3444-1260

CNPJ Nº. 01.612.388/0001-44

Arapua, Quarta-Feira, 27 de Maio de 2026

Edição Nº: 1316



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUÃ

Estado do Paraná

§ 2º Não sendo realizado o pagamento até a data de vencimento, a Prefeitura encaminhará para lançamento automático, na conta de água/esgoto da SANEPAR em até 12 parcelas iguais, sucessivas e sem juros.

Art. 13 Pelo inadimplemento da Taxa de Coleta de Lixo arrecadado pela SANEPAR será aplicado multa de 2%.

Art. 14 O contribuinte que optar pela exclusão do pagamento da Taxa de Coleta de Lixo por meio da conta de água/esgoto da Sanepar, deverá proceder a quitação dos débitos pendentes e a vencer, em parcela única, diretamente na Prefeitura, em prazo a ser fixado por esta.

Parágrafo Único. A Prefeitura comunicará de imediato à Sanepar para proceder a retirada da arrecadação da Taxa de Coleta de Lixo da conta de água/esgoto da SANEPAR.

Art. 15 Fica acrescentado o Parágrafo Único ao inciso I do art. 215 da Lei Municipal nº 145/2023 a alínea 'a', com a seguinte redação:

Art. 215 (....)

I (...)

Parágrafo único. A taxa de coleta de lixo poderá ser efetuada na conta de água/esgoto da Sanepar, mediante Termo de Compromisso e Responsabilidade ao Contrato de Concessão - COC e/ou Contrato de Programa - CP ou Convênio, celebrado entre a Cia de Saneamento do Paraná - SANEPAR e o Município.

Art. 16 A tabela IX, da Lei Municipal nº 149/2003, que institui o Código Tributário do Município, passam a vigorar com a redação apresentada no anexo I da presente lei.

Art. 17 Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 18 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, na data de sua publicação, atendido o disposto no art. 150, inciso III, alíneas, "b" e "c" da Constituição Federal.

Paço Municipal Hélio Matias, aos 27 dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e seis. (27/05/2026).

MANOEL

SALVADOR:3677

7234934

Assinado de forma digital
por MANOEL
SALVADOR:36777234934
Dados: 2026.05.27 16:11:18
+03'00'

MANOEL SALVADOR
PREFEITO MUNICIPAL